



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.795, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município e revogação dos incisos III e IV do art. 2º e Anexos III e IV do Decreto nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, e dos Decretos nº 6.483, de 25 de outubro de 2019, nº 6.288, de 15 de maio de 2018, nº 5.699, de 25 de agosto de 2014, nº 5.171, de 20 de janeiro de 2011, e nº 4.673, de 16 de abril de 2007.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 513 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, os serviços e aluguéis municipais não remunerados por taxas instituídas no Código Tributário do Município o serão pelo sistema de tarifa ou preço público;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município – UFM, que abrange todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes na legislação municipal;

Considerando o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) fixado em R\$ 1;1522 (um real e um mil quinhentos e vinte e dois décimos de milésimo), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados e consolidados os preços públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme os anexos deste decreto:

I - ANEXO I - PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS TURÍSTICOS E CULTURAIS:

1. Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 2 de 33

2. Praça João XXIII - Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro e Avenida Miguel Deliberador, nº. 227 (em frente à Estação Paraguaçu);

3. Parque Aquático Prefeito Benedito Benício (Grande Lago);

4. Cine Teatro Lucila Nascimento; e

5. Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música;

II - ANEXO II - PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPORTIVOS E DE LAZER:

1. Utilização ou Uso para Atividades Esportivas; e

2. Utilização ou Uso para Eventos, Congressos, Palestras, Simpósios, Cursos e Outros;

III - ANEXO III - PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHOS:

1. Serviços Diversos; e

2. Papéis Protocolados ou Despachos;

IV - ANEXO IV - PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO, FUNERÁRIOS E VETERINÁRIOS:

1. Serviços de Cemitério;

2. Serviços Funerários; e

3. Serviços Veterinários – Centro de Atendimento Ambulatorial Animal.

Art. 2º Caberá ao órgão público municipal competente:

I - divulgar os procedimentos para obtenção ou utilização de bens, equipamentos e serviços públicos municipais e os procedimentos para recolhimento do respectivo preço público;

II - anexar nas portarias de acessos do prédio público municipal ou na sede do respectivo órgão municipal as tabelas com os preços públicos a serem cobrados, conforme estabelecido neste decreto;

III - designar servidor municipal com plena capacidade e responsabilidade para efetuar a cobrança do preço público;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 3 de 33

IV - realizar o recolhimento dos recursos arrecadados e zelar pelo dinheiro público, de acordo com a rubrica de receita e a conta específica indicada pelo órgão municipal de finanças;

V - zelar pelo dinheiro público e efetuar os controles contábeis devidos;

VI - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 3º As autorizações de utilização ou uso de bens, equipamentos ou serviços públicos municipais deverão observar os procedimentos e instrumentos previstos na legislação vigente e aplicável à espécie.

Art. 4º O recolhimento dos preços públicos observará as disposições aplicáveis aos tributos municipais, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, regulamentos e instruções expedidos por órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam dispensados do recolhimento dos preços públicos previstos neste decreto:

I - os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e da União, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de utilidade pública; e

II - as instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

Art. 5º Os valores fixados ou consolidados por este decreto serão revistos, monetária e anualmente, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, na Lei Complementar nº. 212, de 29 de setembro de 2017, e nas respectivas atualizações e regulamentações.

Parágrafo único. A revisão dos valores fixados pela utilização de áreas internas do Parque Grande Lago será por deliberação do Departamento de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, desde que aprovados pelo Chefe do Poder Executivo e observado o disposto na Lei Complementar nº. 212, de 29 de setembro de 2017, suas atualizações e regulamentações.

Art. 6º Eventuais valores constantes de legislação municipal esparsa, não constantes deste decreto, serão atualizados e convertidos para UFM (Unidade Fiscal

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 4 de 33

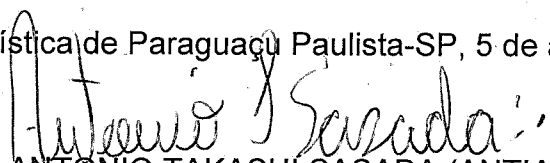
do Município) pelo órgão municipal competente à época do lançamento ou recolhimento.

Art. 7º Revogam-se os incisos III e IV do art. 2º e Anexos III e IV do Decreto nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, e os Decretos nº 6.483, de 25 de outubro de 2019, nº 6.288, de 15 de maio de 2018, nº 5.699, de 25 de agosto de 2014, nº 5.171, de 20 de janeiro de 2011, e nº 4.673, de 16 de abril de 2007.

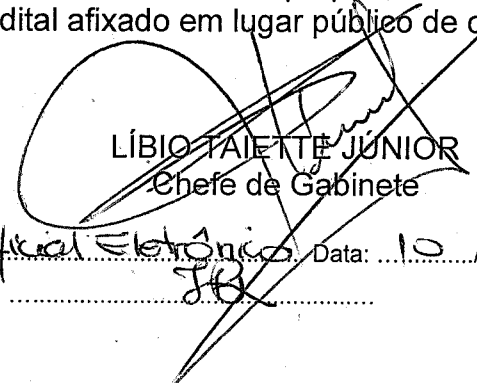
Art. 8º Fica o órgão municipal de finanças autorizado a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de agosto de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 10/08/2021 Edição: 123/p.3
Visto do servidor responsável: JBL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 5 de 33

ANEXO I

PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS TURÍSTICOS E CULTURAIS

1 Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística

Item	Descrição	Valor em UFM
1.1	Utilização ou uso por Circos, Parque de Diversões ou similar:	
1.1.1	por semana	350
1.1.2	por quinzena	700
1.1.3	por mês	900
1.2	Utilização ou uso para eventos com montagem de estruturas (tendas, palco, arquibancadas e fechamento):	
1.2.1	Boate itinerante/Show de pequeno porte - até 1.000 pessoas (por evento)	950
1.2.2	Boate itinerante/Show de médio porte - de 1.001 a 2.000 pessoas (por evento)	3.200
1.2.3	Boate itinerante/Show de grande porte - acima de 2.000 pessoas (por evento)	4.400

2 Praça João XXIII - Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro e Avenida Miguel Deliberador, nº. 227 (em frente à Estação Paraguaçu)

Item	Descrição	Valor em UFM
2.1	Utilização ou uso para eventos da Praça João XXIII - Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro:	
2.1.1	Eventos e campanhas publicitárias comerciais, institucionais, exposições de veículos, montagem de parques de brinquedos infláveis ou similares (por dia)	350
2.1.2	Eventos gastronômicos com <i>Food trucks</i> ou similares (por dia)	750
2.2	Utilização ou uso para eventos da Avenida Miguel Deliberador, nº. 227 (em frente à Estação Paraguaçu):	
2.2.1	Shows musicais ou religiosos com montagem de palco, som, iluminação, arquibancadas e tendas (por dia)	950

3 Parque Aquático Prefeito Benedito Benício (Grande Lago)

Item	Descrição	Valor em UFM
3.1	Estacionamento:	
3.1.1	Carro de passeio ou similar (por dia)	7,783
3.1.2	Motocicleta ou similar (por dia)	4,864



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 6 de 33

3.1.3	Van, Kombi, Micro-ônibus ou similar (por dia)	29,183
3.1.4	Ônibus (por dia)	48,647
3.1.5	Embarcação: Barco, Jet Sky, Lancha ou similar (por dia)	19,456
3.16	Motor-Home ou similar (por dia)	48,647
3.2	Quiosques e Barracas:	
3.2.1	Quiosque (por dia)	48,647
3.2.2	Barraca de <i>Camping</i> junto ao Quiosque para Pernoite (por unidade)	9,728
3.3	Exploração comercial por empresa especializada em atividades náuticas:	
3.3.1	Pedalinhas, Banana Boat ou Caiaque (por mês)	750

Observações:

1 A Barraca de *Camping* será utilizada para pernoite em caso de uso junto ao quiosque. Neste caso, a cobrança do preço público considerará o Uso do Quiosque + Quantidade de Barracas de *Camping* [Exemplo: 48,647 UFM + 9,728 UFM x 1 (quantidade de barraca) = 58,375 UFM].

2 Para fins de cobrança do preço público, considera-se período diurno o horário das 08h00 às 18h00, e período noturno o horário das 18h00 às 24h00.

3 Os valores arrecadados pela utilização de áreas internas do Parque Aquático Prefeito Benedito Benício (Parque Grande Lago):

3.1 deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal de Turismo, conforme o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.092, de 8 de dezembro de 1999, e alterações, que criou o Fundo Municipal de Turismo; e

3.1 destinados ao Fundo Municipal de Turismo exclusivamente para melhoria da estrutura, manutenção e segurança dentro das dependências do Parque Grande Lago.

4 Cine Teatro Lucila Nascimento

Item	Tipo de Espetáculo ou Evento	Ingressos	Preço Público por Dia de Uso (UFM)	Preço Público Sobre a Renda Bruta (%)	ISSQN Sobre a Renda Bruta (%)
4.1	Promoções com renda totalmente revertida às instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista. (item 7 do Regulamento de Uso)	---	isento	isento	Conforme CTM
4.2	Espectáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista. (item 8 do Regulamento de Uso)	com cobrança	isento	10%	Conforme CTM
4.3	Espectáculos teatrais, música, dança (academias),	com	800	10%	Conforme



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 7 de 33

	recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu Paulista. (item 8 do Regulamento de Uso)	cobrança			CTM
4.4	Espectáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista. (item 8 do Regulamento de Uso)	sem cobrança	isento	isento	Conforme CTM
4.5	Apresentação cultural de estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (item 9 do Regulamento de Uso)	com cobrança	1.500	10%	Conforme CTM
4.6	Apresentação cultural de estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (item 9 do Regulamento de Uso)	sem cobrança	1.500	isento	Conforme CTM
4.7	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências. (item 10 do Regulamento de Uso)	com cobrança	2.500	20%	Conforme CTM
4.8	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências. (item 10 do Regulamento de Uso).	sem cobrança	2.500	isento	Conforme CTM

Regulamento de Uso do Cine Teatro Lucila Nascimento:

1 O uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento fica sujeito às normas estabelecidas neste decreto e regulamento de uso.

2 O uso do Cine Teatro é restrito à apresentação de espetáculos e eventos artísticos e culturais, e atos oficiais, sendo vedada sua utilização para fins político-partidários, religiosos e congêneres, e para colação de grau em qualquer nível de ensino.

2.1 É vedada a utilização do saguão de entrada do Cine Teatro para a realização de feiras ou exposições com fins lucrativos sem cunho artístico-cultural.

2.2 A utilização do saguão de entrada para a comercialização de artigos relacionados ou não à produção artística do espetáculo ou evento deve ser informada à Administração do Cine Teatro com antecedência, para fins de avaliação da cobrança ou não do preço público de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta das vendas.

2.3 A utilização do saguão de entrada do Cine Teatro para qualquer fim, sem a autorização do órgão municipal de turismo e cultura, acarretará em multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

3 Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo à programação artística e cultural, mediante autorização do Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, a sala de espetáculos poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes de caráter cultural e atos oficiais, respeitando-se a capacidade de lotação, bem como os horários fixados na autorização de uso.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 8 de 33

- 4 No espaço destinado à Bomboniere fica estritamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares.
- 5 Caberá ao órgão municipal de turismo e cultura a apreciação das propostas de apresentação de espetáculos, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento entregue no protocolo do órgão municipal de turismo e cultura.
- 5.1 Do requerimento deverão constar as seguintes informações:
- 5.1.1 dados pessoais, endereço e telefone do requerente;
 - 5.1.2 gênero, classificação etária, título e autoria do espetáculo;
 - 5.1.3 data e horário pretendidos;
 - 5.1.4 duração;
 - 5.1.5 natureza e finalidade;
 - 5.1.6 valor do ingresso;
 - 5.1.7 demais informações que julgar importante;
 - 5.1.8 anexos: release, fotos e informações gerais, além de críticas publicadas.
- 5.2 Em caso de deferimento do pedido, o requerente também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do cenário, iluminação e outros equipamentos ou dispositivos.
- 5.3 O órgão municipal de turismo e cultura indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos no § 1º deste artigo, não cabendo ao requerente direito a qualquer indenização.
- 5.4 O Diretor do órgão municipal de turismo e cultura poderá, a pedido do requerente e desde que a agenda o permita, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou prorrogação do período de apresentação do espetáculo.
- 5.5 Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.
- 5.6 A autorização de uso do Cine Teatro será formalizada por intermédio do "Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento", conforme Modelo de Autorização de Uso.
- 5.7 Para celebração do termo de autorização de uso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme o caso:
- 5.7.1 Se pessoa física: cópias simples do RG, CPF e do comprovante de residência, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros);
 - 5.7.2 Se pessoa jurídica: cópia do CNPJ, impressa a partir do Site da Receita Federal, e cópias simples do Contrato Social e do RG e CPF do representante legal, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros).
- 5.8 O termo de autorização de uso será assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.
- 6 A utilização do Cine Teatro ficará condicionada ao pagamento de preços públicos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 9 de 33

6.1 Fica determinado o preço público por dia de uso em UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será recolhido previamente pelo promotor do espetáculo ou evento, mediante depósito identificado na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentação do comprovante em até 1 (um) dia após a assinatura do termo de autorização de uso.

6.2 Do valor correspondente ao preço público sobre a renda bruta, o promotor do espetáculo ou evento descontará o preço público mínimo recolhido previamente e, logo após o término do espetáculo, repassará o valor restante a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura.

6.3 Além do valor previsto no § 2º deste artigo, o promotor, logo após o término do espetáculo ou evento repassará ao mesmo servidor, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta do espetáculo, conforme previsto no Código Tributário do Município.

6.4 A renda bruta será apurada com base no borderô do espetáculo, cuja cópia devidamente assinada deverá ser entregue a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura logo após o término do espetáculo.

6.5 Os preços públicos recolhidos não serão devolvidos em hipótese alguma.

6.6 O servidor do órgão municipal de turismo e cultura terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para providenciar o depósito na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentar o comprovante do valor recebido nos termos deste regulamento de uso.

7 Quando se tratar de promoções, espetáculos ou eventos, com renda totalmente revertida a instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do preço público.

7.1 Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

8 Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso, devendo recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso e Código Tributário do Município.

8.1 Para atividades previstas no caput deste item, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu, o promotor do espetáculo ou evento deverá recolher o preço público de uso por dia de 800 UFM (oitocentas unidades fiscais municipais), o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

8.2 Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, sem cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 10 de 33

9 Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

9.1 Haverá ainda a cobrança do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

9.2 Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

10. Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais) e, após o evento, o recolhimento do preço público de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso e do Código Tributário do Município.

10.1 Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferência, sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

10.2 Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

11 A autorização para uso do Cine Teatro poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se o espetáculo em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

12 O Cine Teatro não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais utilizados nos espetáculos.

13 Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do órgão municipal de turismo e cultura, ficando o usuário que infringir a presente norma sujeito à multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

13.1 Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, sem fundado motivo, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito a multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

14 O período para utilização do Cine Teatro será definido entre as partes, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Diretor do órgão municipal de turismo e cultura, desde que não haja prejuízo à programação estabelecida.

15 O promotor do espetáculo ou evento será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 11 de 33

15.1 O promotor do espetáculo ou evento será também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares, e pelos recolhimentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

16 A utilização do Cine Teatro dará direito ao promotor do espetáculo ou evento a lotação da casa, sendo deliberado entre as partes a quantidade de lugares que ficarão à disposição de autoridades e/ou imprensa local conforme indicação do órgão municipal de turismo e cultura.

17 O promotor do espetáculo ou evento ficará obrigado a indenizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista pelas inadimplências contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências e equipamentos do Cine Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

17.1 Em nenhuma hipótese será permitido o uso de fogo nas dependências do Cine Teatro.

17.2 O uso de água, areia, confetes e congêneres ficará sujeito à previa autorização do Diretor do órgão municipal de turismo e cultura.

17.3 Ocorrendo danos, o Administrador do Cine Teatro lavrará um registro de ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por 2 (duas) testemunhas e imediatamente encaminhado ao Diretor do órgão municipal de turismo e cultura para as providências cabíveis.

17.4 Se houver recusa do responsável em assinar o registro de ocorrência, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura das 2 (duas) testemunhas.

18 A confecção de ingressos será de responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento, que deverá enviar uma mostra prévia para ser aprovada pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura antes de sua confecção.

18.1 Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis na casa.

18.2 Todos os ingressos deverão ser cancelados pelo órgão municipal de turismo e cultura, sendo proibida a entrada de pessoas que portem ingressos não cancelados.

18.3 É proibida a venda de ingressos de cortesia, que deverão estar identificados por carimbo.

18.4 Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não se apresentarem adequadamente identificados serão computados ao preço de ingresso normal (inteira), no ato do fechamento do borderô.

18.5 Em caso de espetáculos ou eventos com entrada franca (sem cobrança de ingressos), o público deverá ser informado da necessidade de retirar os ingressos na bilheteria do Cine Teatro com antecedência mínima de uma hora antes do início do espetáculo ou evento.

19 O espetáculo ou evento deverá ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de quinze minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos.

19.1 O atraso superior a quinze minutos acarretará ao promotor multa equivalente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais); seja para espetáculos ou eventos, com ou sem cobrança de ingressos.

19.2 Fica proibida a entrada de público após o início do espetáculo ou evento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 12 de 33

19.3 Sempre e em qualquer hipótese deverá ser respeitado um intervalo mínimo de trinta minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

20 Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem de cenário, som e iluminação e demais equipamentos serão determinados pelo órgão municipal de turismo e cultura de comum acordo com o promotor do espetáculo ou evento.

20.1 Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo ou evento, desde que acompanhados pelos técnicos do Cine Teatro, que notando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos deverão assumir a operação e comunicar imediatamente o Diretor do órgão municipal de turismo e cultura, para as providências cabíveis.

21 Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao espetáculo ou evento deverão ser retirados do Cine Teatro imediatamente após o encerramento, podendo ser negociado um período de até doze horas após o término do espetáculo ou evento.

21.1 Findo o prazo previsto no caput deste item, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito à multa de 3% (três por cento) sobre a renda bruta, por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro.

21.2 Em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro.

21.3 Após 30 (trinta) dias, os bens ou objetos serão destinados à doação.

22 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro, tanto para o público quanto para os servidores, atores, equipe técnica e de produção.

22.1 O consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares só é permitido dentro do contexto do espetáculo, exclusivamente durante a encenação.

22.2 O descumprimento da proibição prevista no caput deste item acarretará multa de 20% (vinte por cento) da renda bruta prevista para espetáculos ou eventos com cobrança de ingressos, no fechamento do borderô.

22.3 Para espetáculos ou eventos sem cobrança de ingressos a multa será equivalente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

23 Fica terminantemente proibido pregar, pintar, furar ou efetuar qualquer tipo de dano às dependências do Cine Teatro.

23.1 O descumprimento da proibição prevista no caput deste item acarretará multa de 20 % (vinte por cento) sobre a renda bruta do espetáculo ou evento, no fechamento do borderô.

23.2 Em espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, será imposta multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

24 O não pagamento de multas ou quaisquer outras taxas implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição também aos membros do espetáculo ou evento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 13 de 33

25 Toda e qualquer propaganda relativa aos espetáculos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pelo órgão municipal de turismo e cultura, obedecendo a legislação vigente, em especial o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

26 A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente será permitida após a apresentação do material e respectiva aprovação pelo órgão municipal de turismo e cultura, que deverá obedecer a legislação em vigor, em especial o disposto nos arts. 74, 75, 252 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

27 Será de inteira responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento o transporte de cenário e outros materiais a ele pertencente.

27.1 A entrada e retirada de cenários e equipamentos relativos ao espetáculo será sempre acompanhada pelos servidores do Cine Teatro.

28 O Cine Teatro permanecerá fechado nos dias em que o Diretor do órgão municipal de turismo e cultura julgar necessário para limpeza, manutenção, troca de filmes ou compensação de jornada de trabalho dos servidores.

29 Nas salas de som, luz e projeção, bem como na bilheteria e Bomboniere, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal administrativo do Cine Teatro, ou pessoas devidamente autorizadas pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura.

30 O Administrador do Cine Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

30.1 Não será permitida em qualquer hipótese a entrada de pessoas portando materiais ou qualquer outro objeto que possa comprometer a integridade física de outras pessoas e do próprio Cine Teatro.

31 A Administração do Cine Teatro não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

31.1 Caso ocorra a entrega de algum objeto por um usuário à Administração, o mesmo ficará a disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias e, após esse prazo, o mesmo será descartado.

32 No momento de reserva do espaço para qualquer espetáculo ou evento, as partes assinarão o "Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento", o qual definirá datas e valores a serem praticados durante o período de uso.

33 A não cobrança de ingressos não isenta o promotor do espetáculo ou evento de recolher os tributos, taxas e/ou contribuições previstas no Código Tributário do Município e/ou na legislação tributária aplicável.

34 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal de turismo e cultura.

Modelo do Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento:

Por este instrumento de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, neste ato representada pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura, doravante denominado AUTORIZADOR, e do outro lado o(a):



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 14 de 33

Nome/Nome da Empresa: _____, CPF e RG ou
CNPJ: _____, Nome do Representante Legal (Se Pessoa Jurídica):
_____, CPF e RG do Representante Legal (Se Pessoa
Jurídica): _____, Endereço Completo: Av./Rua
_____, nº _____, Bairro _____, CEP _____,
Município-UF _____-_____, Telefones: (____) _____ E-mail:
_____, doravante denominado AUTORIZADO, tem justo e acordado o que
segue:

1 O Autorizado utilizará o Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento na(s) seguinte(s) condições:

- Data(s): _____;
- Horário(s): _____;
- Nome do Espetáculo ou Evento: _____;
- Horário de Início da Sessão: _____;
- Valor dos Ingressos: _____ (inteira); _____ (meia); _____ (promocionais);
- Valor do recolhimento do preço público de R\$ _____;
- Observação (pertinente a horários e vendas de ingressos): _____

2 Pela autorização de uso do Cine Teatro, conforme as condições do inciso I, o Autorizado recolherá o preço público, por dia, equivalente _____ UFM (_____ unidades fiscais municipais), que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Turismo – Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____, com comprovante apresentado 1 (um) dia após a assinatura desta autorização e, logo após o término do espetáculo ou evento, o Autorizado destinará à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o equivalente a _____% (_____ por cento) da renda bruta do espetáculo ou evento, conforme auferido em Borderô, que deverá ser repassado a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura, descontando-se o valor do recolhimento do preço público, sendo que se o valor não for atingido, não caberá devolução, bem como o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta do espetáculo ou evento nos termos do Código Tributário do Município e regulamentos, que deverá também ser repassado a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura.

3 Fica o Autorizado responsável pela confecção e impressão dos ingressos, conforme mapa, respeitando o total de lotação máxima determinado pelo órgão municipal de turismo e cultura;

4 É obrigatório que todos os ingressos confeccionados constem a inscrição: "NÃO É PERMITIDA A ENTRADA APÓS O INÍCIO DO ESPETÁCULO".

5 O Autorizado poderá vender _____ (_____) ingressos, sendo que _____ (_____) ingressos deverão ser destinados ao órgão municipal de turismo e cultura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 15 de 33

6 Antes da comercialização ou distribuição dos ingressos os mesmos precisam ser cancelados pelo órgão municipal de turismo e cultura.

7 O Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento não interferirá no valor dos ingressos, cabendo ao Autorizado observar a legislação quanto à cobrança de meia entrada para estudantes e idosos.

8 A confecção de todo material promocional do espetáculo ou evento, bem como o trabalho de divulgação ficará a cargo do Autorizado, respeitando as normas legais;

9 Todo material de divulgação do espetáculo ou evento deve ser aprovado pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura antes de sua confecção e circulação.

10 O Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento dispõe de equipamentos de som e iluminação, que estão à disposição do Autorizado, sendo a montagem e operação dos mesmos de responsabilidade do Autorizado, com acompanhamento dos técnicos responsáveis do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento.

11 O Autorizado responsabiliza-se pelo pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos, bem como direitos autorais à SBAT, ECAD e OMB, quando cabíveis.

12 O Autorizado responsabiliza-se pela contratação de no mínimo ____ (____) seguranças para garantir a ordem do local durante todo o espetáculo ou evento.

13 Não será permitido, em hipótese alguma o uso de fogo e efeitos pirotécnicos.

14 Para o uso de água, areia, confetes e congêneres deverá ser consultado o órgão municipal de turismo e cultura com antecedência, que analisará o pedido e definirá o uso ou não.

15 O Autorizado ressarcirá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, sendo a renda da bilheteria automaticamente bloqueada e avaliados os prejuízos para ressarcimento imediato.

16 Em caso de espetáculos sem cobrança de ingressos, a multa por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, será definida após avaliação dos danos.

17 O não pagamento de multas ou quaisquer outros preços públicos implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição a todos membros do espetáculo ou evento.

18 É proibido o uso de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento.

19 Fica o Autorizado responsável pela montagem, desmontagem e transporte do material cênico e equipamentos, bem como de toda e qualquer despesa oriunda de tais serviços.

20 Após a realização do evento o Autorizado deverá entregar o espaço em perfeito estado de conservação e higiene, bem como retirar todo material cênico e equipamentos imediatamente após o término do espetáculo, sendo permitido uma tolerância de até doze horas para retirada; sendo que, ao término deste prazo, o autorizado pagará multa equivalente à 3% (três por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo por dia de permanência e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 16 de 33

permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro, sendo que após 30 (trinta) dias o material será entregue à doação.

21 O descumprimento de qualquer uma das normas acordadas na presente Autorização acarretará ao Autorizado o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

22 E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO DIRETOR]

Diretor do órgão municipal de turismo e cultura

[NOME DO AUTORIZADO]

Autorizado

Testemunha 1:

Nome:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

RG:

5 Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música

Item	Tipo de Atividade ou Evento	Ingressos	Preço Público Por dia De uso UFM	Preço Público Sobre a Renda Bruta (%)	ISSQN Sobre a Renda Bruta (%)
5.1	Atividades ou eventos culturais com renda totalmente revertida às instituições assistenciais do Município de Paraguaçu Paulista (item 6 do Regulamento de Uso).	-----	Isento	Isento	Conforme CTM
5.2	Atividades ou eventos culturais realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista (item 7 do Regulamento de Uso).	com cobrança	Isento	10%	Conforme CTM
5.3	Atividades ou eventos culturais realizados	com	500	10%	Conforme



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 17 de 33

	por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu Paulista (item 7 do Regulamento de Uso).	cobrança			CTM
5.4	Atividades ou eventos culturais realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista (item 7.2 do Regulamento de Uso).	sem cobrança	Isento	Isento	Conforme CTM
5.5	Atividades ou eventos culturais realizados por estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (tem 8.2 do Regulamento de Uso)	Sem cobrança	500	Isento	Conforme CTM
5.6	Atividades ou eventos culturais realizados por estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (item 8.1 do Regulamento de Uso).	Com Cobrança	500	10%	Conforme CTM
5.7	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências de caráter não cultural. (item 9.1 do Regulamento de Uso).	Sem cobrança	1.000	Isento	Conforme CTM
5.8	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências de caráter não cultural. (item 9 do Regulamento de Uso).	Com Cobrança	1.000	10%	Conforme CTM

Regulamento de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música:

1 O uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música fica sujeito as normas estabelecidas neste regulamento.

2 O uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música é restrito a atividades e eventos artísticos e culturais e atos oficiais, sendo vedada sua utilização para fins políticos partidários, religiosos e congêneres, bem como para colação de grau em qualquer nível de ensino.

2.1 Fica vedada a utilização do saguão de entrada da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música para a realização de feiras ou exposições com fins lucrativos sem cunho artístico-cultural.

2.2 A utilização do saguão de entrada para a comercialização de artigos relacionados ou não a produção do evento deve ser informada ao Departamento de Turismo e Cultura com antecedência, para fins de avaliação da cobrança ou não do preço público previsto para este fim.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 18 de 33

2.3 A utilização do saguão de entrada da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música para qualquer fim, sem a autorização do Departamento de Turismo e Cultura, acarretará em multa correspondente a 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

3 Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo a programação artística e cultural e mediante autorização do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura com anuência do Maestro da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, o espaço poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes de caráter não cultural e atos oficiais, respeitando-se a capacidade de lotação, bem como os horários fixados na autorização de uso.

4 Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura a apreciação das propostas de uso do espaço, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento entregue no protocolo do Departamento de Turismo e Cultura.

4.1 Do requerimento deverão constar as seguintes informações:

4.1.1 Dados pessoais, endereço e telefone do requerente;

4.1.2 Tipo de atividade ou evento;

4.1.3 Data e horário pretendidos;

4.1.4 Duração;

4.1.5 Natureza e finalidade;

4.1.6 Em caso de cobrança, qual o valor do ingresso;

4.1.7 demais informações que julgar importante;

4.1.8 anexos: release, fotos e informações gerais relativas a atividade ou evento.

4.2 Em caso de deferimento do pedido, o requerente também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem de tudo que será utilizado na atividade ou evento.

4.3 O Departamento de Turismo e Cultura indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos no subitem 4.1 deste item, não cabendo ao requerente direito a qualquer indenização.

4.4 O Diretor do Departamento de Turismo e Cultura poderá, a pedido do requerente e desde que a agenda o permita, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou prorrogação do período de utilização do espaço.

4.5 Em nenhuma hipótese a atividade ou evento poderá acarretar prejuízo à programação do espaço.

4.6 A autorização de uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música será formalizada por intermédio do "Termo de Autorização de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música".

4.7 Para celebração do termo de autorização de uso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme o caso:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 19 de 33

4.7.1 Se pessoa física: cópia simples do RG, CPF e do comprovante de residência, e relação com nome e RG de todos os integrantes da equipe da atividade ou evento (técnicos, atores, produtores e outros);

4.7.2 Se pessoa jurídica: cópia simples do CNPJ, impressa a partir do Site da Receita Federal, e cópia simples do Contrato Social e do RG e CPF do representante legal, e relação com nome e RG, de todos os integrantes da equipe da atividade ou evento (técnicos, atores, produtores e outros).

4.8 O termo de autorização de uso será assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

5 A utilização da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música ficará condicionada ao pagamento de preços públicos previstos neste regulamento de uso e neste decreto.

5.1 Fica determinado o preço público por dia de uso em UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será recolhido previamente pelo organizador/promotor da atividade ou evento, mediante depósito identificado na conta do Fundo Municipal de Cultura com a apresentação do comprovante em até 1 (um) dia após a assinatura do termo de autorização de uso.

5.2 Do valor correspondente ao preço público sobre a renda bruta, o promotor da atividade ou evento, descontará o preço público mínimo recolhido previamente e, logo após o término da atividade ou evento, repassará o valor restante a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura.

5.3 Além do valor previsto no subitem 5.2 deste item, o promotor, logo após o término da atividade ou evento repassará ao mesmo servidor, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta da atividade ou evento, conforme previsto no Código Tributário do Município.

5.4 A renda bruta será apurada com base no borderô da atividade ou evento, cuja cópia devidamente assinada deverá ser entregue a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura logo após o término da atividade ou evento.

5.5 O preço público previsto neste decreto não será devolvido em hipótese alguma.

5.6 O servidor do Departamento de Turismo e Cultura terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para providenciar o depósito na conta do Fundo Municipal de Cultura e apresentar o comprovante do valor recebido nos termos deste regulamento de uso e deste decreto.

6 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais, com renda totalmente revertida a instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor da atividade ou evento ficará isento do preço público.

6.1 Tais eventos só poderão acontecer desde que não comprometam a programação definida para o espaço.

7 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor da atividade ou evento; ficará isento do recolhimento prévio do preço público por dia de uso, devendo recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso, deste decreto e do Código Tributário do Município, conforme apurado no borderô emitido



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 20 de 33

imediatamente ao fim da atividade ou evento e entregue a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura.

7.1 Para atividades previstas no *caput* deste item, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor da atividade ou evento deverá recolher o preço público de uso por dia de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais), o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso, deste decreto e do Código Tributário do Município.

7.2 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais, sem cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor da atividade ou evento ficará isento do recolhimento do preço público.

8 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais).

8.1 Haverá ainda a cobrança do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso, deste decreto e do Código Tributário do Município.

8.2 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais).

9 Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências de caráter não cultural, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.000 UFM (mil unidades fiscais municipais) e, após o evento, o recolhimento do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso, deste decreto e do Código Tributário do Município.

9.1 Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 1.000 UFM (mil unidades fiscais municipais).

10 A autorização para uso do espaço poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se a atividade ou evento em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

11 O espaço não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais utilizados nas atividades ou eventos.

12 Nenhuma atividade ou evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do Departamento de Turismo e Cultura, ficando o usuário que infringir a presente norma sujeito a multa correspondente a 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 21 de 33

12.1 Ocorrendo ausência da equipe e organizadores no dia da atividade ou evento, sem fundado motivo, o promotor ficará sujeito a multa de 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

13 O período para utilização do espaço será definido entre as partes, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, desde que não haja prejuízo a programação estabelecida.

14 O promotor da atividade ou evento será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe prestem serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos a execução de seus serviços.

14.1 O promotor da atividade ou evento será também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares, e pelos recolhimentos se por acaso forem devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

15 A utilização do espaço dará direito ao promotor da atividade ou evento a lotação da casa, sendo deliberado entre as partes a quantidade de lugares que ficarão à disposição de autoridades e/ou imprensa local conforme indicação do Departamento de Turismo e Cultura.

16 O promotor da atividade ou evento ficará obrigado a indenizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista pelas inadimplências contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências e equipamentos do espaço, bem como às pessoas e bens de terceiros.

16.1 Em nenhuma hipótese será permitido o uso de fogo nas dependências do espaço.

16.2 O uso de água, areia, confetes e congêneres ficará sujeito a prévia autorização do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura.

16.3 Ocorrendo danos, o Administrador do espaço lavrará um registro de ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por 2 (duas) testemunhas e imediatamente encaminhado ao Diretor do Departamento de Turismo e Cultura para as providências cabíveis.

16.4 Se houver recusa do responsável em assinar o registro de ocorrência, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

17 A confecção de ingressos será de responsabilidade do promotor da atividade ou evento, que deverá enviar uma mostra prévia para ser aprovada pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura antes de sua confecção.

17.1 Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis na casa.

17.2 Todos os ingressos deverão ser cancelados pelo Departamento de Turismo e Cultura sendo proibida a entrada de pessoas que portem ingressos não cancelados.

17.3 É proibida a venda de ingressos de cortesia, que deverão estar identificados por carimbo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 22 de 33

17.4 Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não se apresentarem adequadamente identificados serão computados ao preço de ingresso normal (inteira), no ato do fechamento do borderô.

17.5 Em caso de atividades ou eventos com entrada franca (sem cobrança de ingressos), o público deverá ser informado da necessidade de retirar os ingressos em local indicado pelo Departamento de Turismo e Cultura, com antecedência dentro do limite razoável da realização da atividade ou evento, obedecendo a capacidade de lotação do espaço.

18 A atividade ou evento deverá ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze minutos) de atraso, caso ocorram problemas técnicos.

18.1 O atraso superior a 15 (quinze minutos) acarretará ao promotor multa equivalente a 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais), seja para qualquer tipo de atividade ou evento, com ou sem cobrança de ingressos.

18.2 Fica proibida a entrada de público após o início da atividade ou evento.

18.3 Sempre e em qualquer hipótese deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta minutos) entre o término de uma sessão e o início de outra.

19 Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem do espaço, som, iluminação e demais equipamentos serão determinados pelo Departamento de Turismo e Cultura em comum acordo com o promotor da atividade ou evento.

20 Todo material e equipamentos pertencentes a atividade ou evento deverá ser retirado do espaço imediatamente após o encerramento, podendo ser negociado um período de até 12 (doze) horas após o término da atividade ou evento.

20.1 Findo o prazo previsto no caput deste item, o promotor ficará sujeito a multa de 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais), por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do espaço.

20.2 Após 15 (quinze) dias, os bens ou objetos serão destinados à doação.

21 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do espaço, tanto para o público quanto para os servidores, promotores, equipe técnica e de produção.

21.1 O descumprimento da proibição prevista no caput deste item acarretará multa de 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

22 Fica terminantemente proibido pregar, pintar, furar ou efetuar qualquer tipo de dano às dependências do espaço.

22.1 O descumprimento da proibição prevista no caput deste item acarretará multa de 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

23 O não pagamento de multas ou quaisquer outras taxas implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição também a todos os membros envolvidos na atividade ou evento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 23 de 33

24 Toda e qualquer propaganda, bem como a confecção e distribuição de cartazes e anúncios de patrocinadores, relativos as atividades ou eventos a serem realizados, somente será permitida quando previamente autorizada pelo Departamento de Turismo e Cultura, obedecendo a legislação vigente, em especial o disposto nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

25 Será de inteira responsabilidade do promotor da atividade ou evento o transporte de materiais necessários a realização do mesmo.

25.1 A entrada e retirada de materiais e equipamentos relativos a atividade ou evento será sempre acompanhada por um servidor do espaço.

26 Na área administrativa, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal vinculado ao mesmo, ou pessoas devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura ou pelo administrador do espaço.

27 O Administrador do espaço poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

27.1 Não será permitida em qualquer hipótese a entrada de pessoas portando materiais ou qualquer outro objeto que possa comprometer a integridade física de outras pessoas e do próprio espaço.

28 A administração do espaço não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

28.1 Caso ocorra a entrega de algum objeto esquecido, por um usuário à administração, o mesmo ficará à disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias e, após esse prazo, o mesmo será descartado.

29 No momento de reserva do espaço para qualquer atividade ou evento, as partes assinarão o "Termo de Autorização de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música", o qual definirá datas e valores a serem praticados durante o período de uso do espaço.

30 A não cobrança de ingressos não isenta o promotor da atividade ou evento de recolher os tributos, taxas e/ou contribuições previstas no Código Tributário do Município e/ou na legislação tributária aplicável.

31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Turismo e Cultura.

Modelo do Termo de Autorização de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música:

Por este instrumento de Autorização de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, neste ato representada pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura, doravante denominado AUTORIZADOR, e do outro lado o(a): Nome/Nome da Empresa: _____, CPF e RG ou CNPJ: _____,

Nome do Representante Legal (Se Pessoa Jurídica): _____, CPF e RG do Representante Legal (Se Pessoa Jurídica): _____, Endereço Completo: Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 24 de 33

Município-UF _____, Telefones: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominado AUTORIZADO, tem justo e acordado o que segue:

1 O Autorizado utilizará a Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música na(s) seguinte(s) condições:

- Data(s): _____;
- Horário(s): _____;
- Nome do Espetáculo ou Evento: _____;
- Horário de Início da Sessão: _____;
- Valor dos Ingressos: _____ (inteira); _____ (meia); _____ (promocionais);
- Valor do recolhimento do preço público de R\$ _____;
- Observação (pertinente a horários e vendas de ingressos): _____

2 Pela autorização de uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música, conforme as condições do item 1, o Autorizado recolherá o preço público, por dia, equivalente _____ UFM (_____ unidades fiscais municipais), que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Cultura – Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____, com comprovante apresentado 1 (um) dia após a assinatura desta autorização e, logo após o término do espetáculo ou evento, o Autorizado destinará à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o equivalente a _____% (_____ por cento) da renda bruta do espetáculo ou evento, conforme auferido em Borderô, que deverá ser repassado a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura, descontando-se o valor do recolhimento do preço público, sendo que se o valor não for atingido, não caberá devolução, bem como o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre da renda bruta do espetáculo ou evento nos termos do Código Tributário do Município e regulamentos, que deverá também ser repassado a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura.

3 Fica o Autorizado responsável pela confecção e impressão dos ingressos, conforme mapa, respeitando o total de lotação máxima determinado pelo órgão municipal de turismo e cultura.

4 É obrigatório que todos os ingressos confeccionados constem a inscrição: "NÃO É PERMITIDA A ENTRADA APÓS O INÍCIO DO ESPETÁCULO".

5 O Autorizado poderá vender _____ (_____) ingressos, sendo que _____ (_____) ingressos deverão ser destinados ao órgão municipal de turismo e cultura.

6 Antes da comercialização ou distribuição dos ingressos os mesmos precisam ser cancelados pelo órgão municipal de turismo e cultura.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 25 de 33

7 A Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música não interferirá no valor dos ingressos, cabendo ao Autorizado observar a legislação quanto à cobrança de meia entrada para estudantes e idosos.

8 A confecção de todo material promocional do espetáculo ou evento, bem como o trabalho de divulgação ficará a cargo do Autorizado, respeitando as normas legais.

9 Todo material de divulgação do espetáculo ou evento deve ser aprovado pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura antes de sua confecção e circulação.

10 A Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música não dispõe de equipamentos de som e iluminação, devendo o Autorizado providenciar os equipamentos, montagem e operação dos mesmos, com acompanhamento dos técnicos responsáveis do órgão municipal de turismo e cultura.

11 O Autorizado responsabiliza-se pelo pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos, bem como direitos autorais à SBAT, ECAD e OMB, quando cabíveis.

12 O Autorizado responsabiliza-se pela contratação de no mínimo ____ (____) seguranças para garantir a ordem do local durante todo o espetáculo ou evento.

13 Não será permitido, em hipótese alguma o uso de fogo e efeitos pirotécnicos.

14 Para o uso de água, areia, confetes e congêneres deverá ser consultado o órgão municipal de turismo e cultura com antecedência, que analisará o pedido e definirá o uso ou não.

15 O Autorizado ressarcirá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, sendo a renda da bilheteria automaticamente bloqueada e avaliados os prejuízos para ressarcimento imediato.

16 Em caso de espetáculos sem cobrança de ingressos, a multa por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, será definida após avaliação dos danos.

17 O não pagamento de multas ou quaisquer outros preços públicos implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição a todos membros do espetáculo ou evento.

18 É proibido o uso de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento.

19 Fica o Autorizado responsável pela montagem, desmontagem e transporte do material cênico e equipamentos, bem como de toda e qualquer despesa oriunda de tais serviços.

20 Após a realização do evento o Autorizado deverá entregar o espaço em perfeito estado de conservação e higiene, bem como retirar todo material cênico e equipamentos imediatamente após o término do espetáculo, sendo permitido uma tolerância de até doze horas para retirada; sendo que, ao término deste prazo, o autorizado pagará multa equivalente à 3% (três por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo por dia de permanência e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 26 de 33

Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música, sendo que após 30 (trinta) dias o material será entregue à doação.

21- O descumprimento de qualquer uma das normas acordadas na presente Autorização acarretará ao Autorizado o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

22 E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO DIRETOR]

Diretor do órgão municipal de turismo e cultura

[NOME DO AUTORIZADO]

Autorizado

Testemunha 1:

Nome:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

RG:

7



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 27 de 33

ANEXO II
PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPORTIVOS E DE LAZER

1 Utilização ou Uso para Atividades Esportivas

Item	Descrição	Valor em UFM
1.1	Ginásio de Esportes Arthur Würges – Caramuru:	
1.1.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.1.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.2	Ginásio de Esportes José Geraldo Feijão Vilella Pariz Fornaza – Feijão:	
1.2.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.2.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.3	Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal:	
1.3.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.3.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.4	Ginásio de Esportes Sílvio de Magalhães Padilha:	
1.4.1	Por uma hora no período Diurno	50
1.5	Ginásio de Esportes José Pinto da Silva - Zé do Pito:	
1.5.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.5.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.6	Estádio Municipal Carlos Affine:	
1.6.1	Por uma hora no período Diurno	50
1.7	Quadra Elzinha:	
1.7.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.7.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.8	Quadra de Futebol Society Olívar Machado (Machadinho):	
1.8.1	Por uma hora no período Diurno	45

2 Utilização ou Uso para Eventos, Congressos, Palestras, Simpósios, Cursos e Outros

Item	Descrição	Valor em
------	-----------	----------



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 28 de 33

		UFM
2.1	Ginásio de Esportes Arthur Wirgues – Caramuru:	
2.1.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.1.2	Por uma hora no período Noturno	250
2.2	Ginásio de Esportes José Geraldo Feijão Vilella Pariz Fornaza – Feijão:	
2.2.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.2.2	Por uma hora no período Noturno	250
2.3	Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal:	
2.3.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.3.2	Por uma hora no período Noturno	250
2.4	Ginásio de Esportes Sílvio de Magalhães Padilha:	
2.4.1	Por uma hora no período Diurno	300
2.4.2	Por uma hora no período Noturno	500
2.5	Ginásio de Esportes José Pinto da Silva - Zé do Pito:	
2.5.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.5.2	Por uma hora no período Noturno	250
2.6	Estádio Municipal Carlos Affine:	
2.6.1	Por uma hora no período Diurno	300
2.7	Quadra Elzinha:	
2.7.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.7.2	Por uma hora no período Noturno	250

Observações:

1 O valor total a ser cobrado será resultante da multiplicação do preço público estabelecido por hora pelo tempo de utilização ou uso do prédio ou equipamento público municipal.

2 Para fins de cobrança do preço público, considera-se período diurno o horário das 08h00 às 18h00, e período noturno o horário das 18h00 às 24h00.

3 Para uso em período diurno que seja necessário o uso de iluminação, o preço público a ser cobrado será o estabelecido para o período noturno.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 29 de 33

ANEXO III
PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE PAPÉIS PROTOCOLADOS
OU DESPACHOS

1 Serviços Diversos

Item	Especificação	Valor em UFM
1.1	Construção:	
1.1.1	Muros (por metro quadrado)	82,40
1.1.2	Passeios (por metro quadrado)	28,55
1.2	Aterro e terraplanagem:	
1.2.1	Motoniveladora (por hora/máquina)	181,55
1.2.2	Pá carregadeira (por hora/máquina)	142,40
1.2.3	Caminhão basculante (por hora/máquina)	94,95
1.2.4	Trator esteira (por hora/máquina)	142,40
1.3	Escavação com Retroescavadeira (por hora/máquina)	142,40
1.4	Preparo de solo com Trator e implemento (por hora/máquina)	71,25
1.5	Limpeza de terrenos urbanos: Roçagem (por metro quadrado)	1,65
1.6	Remoção de entulhos (por viagem)	82,50
1.7	Numeração de prédios (por emplacamento)	23,80
1.8	Apreensão de bens, mercadorias e animais abandonados em vias públicas (por unidade e/ou quilo)	79,15
1.9	Guarda de bens e mercadorias no Depósito Municipal:	
1.9.1	Veículos automotores (por dia ou fração)	126,70
1.9.2	Veículos de tração animal (por unidade)	79,15
1.9.3	Bicicletas (por unidade)	63,35
1.9.4	Motocicletas (por unidade)	79,15
1.9.5	Mercadorias ou objetos de qualquer espécie (por quilo)	39,55
1.10	Guarda de animais:	
1.10.1	Cavalar, muar ou bovino (por dia)	79,15
1.10.2	Caprino, ovino ou suíno (por dia)	79,15
1.10.3	Canino (por dia)	79,15
1.11	Alinhamento em geral (Por metro linear)	3,10



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 30 de 33

1.12	Rebaixamento de guias (por metro linear)	7,90
1.13	Fornecimento de plantas e projetos (por unidade)	47,50
1.14	Fornecimento de fotocópias ou semelhantes (por unidade)	0,4

2 Papéis Protocolados ou Despachos

Item	Especificação	Valor em UFM
2.1	Petição ou requerimento (por unidade)	12,60
2.2	Atestados e certidões:	
2.2.1	De confrontações (por imóvel ou espécie)	15,90
2.2.2	Positivo (por imóvel ou espécie)	15,90
2.2.3	De quitação (por imóvel ou espécie)	15,90
2.2.4	Outros (por espécie, item ou assunto)	15,90
2.2.5	Busca (por ano, além do preço fixado)	7,90
2.3	Habite-se ou vistoria (por prédio)	55,40
2.4	Alvarás:	
2.4.1	De licenças concedidas ou transferências (por unidade)	33,15
2.4.2	De qualquer natureza (por unidade)	33,15
2.5	Segunda via de papéis de qualquer natureza (por unidade)	15,90
2.6	Relação, estatísticas e informações em geral (por lauda)	9,5
2.7	Transferências:	
2.7.1	De local, firma ou ramo de negócio (por unidade)	33,20
2.7.2	Outros (por unidade)	33,20
2.8	Eventuais: Carnês (por parcela)	1,28
2.8.2	Guias para pagamento de impostos, taxas e preços (por unidade)	1,28



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 31 de 33

ANEXO IV
PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO, FUNERÁRIOS E
VETERINÁRIOS

1 Serviços de Cemitério

Item	Especificação	Valor em UFM
1.1	Abertura para inumação (por unidade)	149,95
1.2	Abertura em carneiro existente com corpo (por unidade)	205,90
1.3	Emplacamento (por unidade)	7,50
1.4	Emolumentos (por unidade)	7,50
1.5	Guia de Sepultamento (por unidade)	7,50
1.6	Entrada de ossada no cemitério (por unidade)	174,20
1.7	Retirada de ossada do cemitério (translado) (por unidade)	158,40
1.8	Remoção de ossada no interior do cemitério p/ jazigo (por unidade)	182,15
1.9	Sepultamento no Distrito (por unidade)	126,70
1.10	Sepultamento criança (por unidade)	47,45
1.11	Fechamento (por unidade)	79,10
1.12	Inumações (Sepultamentos):	
1.12.1	Em sepultura rasa de adulto por 5 (cinco) anos (por unidade)	22,45
1.12.2	Em sepultura rasa de infante por 3 (três) anos (por unidade)	22,45
1.12.3	Em construções funerárias (por unidade)	22,45
1.12.4	De ossos em construções funerárias (por unidade)	22,45
1.13	Exumações após decorrido o prazo regulamentar de decomposição da sepultura (por unidade)	29,95
1.14	Construções funerárias:	
1.14.1	Carneiro simples (por unidade)	449,85
1.14.2	Carneiro para criança em terreno existente (por unidade)	285,00
1.14.3	Carneiro para uma pessoa em terreno existente (por unidade)	443,35
1.14.4	Sobrecarneiro (por unidade)	449,85
1.14.5	Gaveta temporária (por unidade)	74,95
1.14.6	Terreno individual com carneiro (por unidade)	863,10



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 32 de 33

2 Serviços Funerários

Item	Especificação	Valor em UFM
2.1	Assistência a féretro adulto ou infantil de outro município (por unidade)	59,90
2.2	Assistência a féretro adulto ou infantil no município (por unidade)	44,90
2.3	Preparação de corpo adulto oriundo de outro município (por unidade)	179,95
2.4	Preparação de corpo infantil oriundo de outro município (por unidade)	59,90
2.5	Preparação de corpo adulto do município (por unidade)	149,90
2.6	Preparação de corpo infantil do município (por unidade)	44,90
2.7	Aplicação de formol em defunto (por unidade)	37,30
2.8	Transporte (por quilômetro rodado)	1,00
2.9	Utilização da Câmara Ardente do Velório Municipal (por funeral)	37,30
2.10	Utilização da Câmara Ardente do Velório Municipal por terceiros (por funeral)	67,40
2.11	Paramentação (católica/evangélica)	29,95
2.12	Fornecimento de Café (por funeral)	22,45
2.13	Fornecimento de Chá (por funeral)	18,00
2.14	Fornecimento de Urna Ref. 39 – Luxo (por unidade)	2.098,90
2.15	Fornecimento de Urna Ref. 17 – Adulto (por unidade)	1.124,65
2.16	Fornecimento de Urna Ref. 15 – Semi Luxo (por unidade)	1.124,65
2.17	Fornecimento de Urna Ref. 09 – Adulto “Baleia” (por unidade)	1.124,65
2.18	Fornecimento de Urna Ref. 05 – Adulto “Convênio” (por unidade)	749,60
2.19	Fornecimento de Urna Ref. 13 – Adulto “Longa” (por unidade)	599,70
2.20	Fornecimento de Urna Ref. 03 - Adulto “Isenção” (por unidade)	299,85
2.21	Fornecimento de Urna Ref. 02 – Infantil (por unidade)	210,95
2.22	Fornecimento de Urna Ref. 43 – Infantil (por unidade)	194,95
2.23	Fornecimento de Urna Ref. 40 - Criança (1m) (por unidade)	179,95
2.24	Fornecimento de Urna Ref. 41 - Criança (60 cm) (por unidade)	149,90
2.25	Fornecimento de Urna Ref. 42 - Criança (80 cm) (por unidade)	165,00
2.26	Fornecimento de Urna Ref. 01 – Infantil (por unidade)	74,95
2.27	Fornecimento de caixa de madeira para restos mortais (por unidade)	74,95



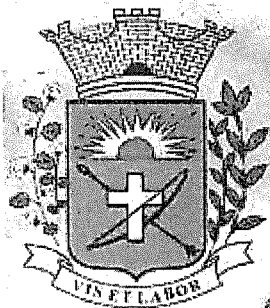
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.6.795, de 5 de agosto de 2021 Fls. 33 de 33

2.28	Fornecimento de ornamentação de urna (por unidade)	179,95
2.29	Fornecimento de Kit com 4 Velas Grandes (por funeral)	11,90
2.30	Fornecimento de Véu para Urna (por unidade)	22,45
2.31	Convênio Funerário:	
2.31.1	Taxa de inscrição	59,90
2.31.2	Mensalidade	22,45

3 Serviços Veterinários – Centro de Atendimento Ambulatorial Animal

Item	Especificação	Valor em UFM
3.1	Diária (por animal)	80
3.2	Eutanásia - cão, gato, caprino, ovino, bovino ou equídeo (por animal)	200



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 3 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 6.795, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município e revogação dos incisos III e IV do art. 2º e Anexos III e IV do Decreto nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, e dos Decretos nº 6.483, de 25 de outubro de 2019, nº 6.288, de 15 de maio de 2018, nº 5.699, de 25 de agosto de 2014, nº 5.171, de 20 de janeiro de 2011, e nº 4.673, de 16 de abril de 2007.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto no art. 513 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, os serviços e aluguéis municipais não remunerados por taxas instituídas no Código Tributário do Município o serão pelo sistema de tarifa ou preço público; Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município – UFM, que abrange todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes na legislação municipal; Considerando o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) fixado em R\$ 1,1522 (um real e um mil quinhentos e vinte e dois décimos de milésimo), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados e consolidados os preços públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme os anexos deste decreto:

I - ANEXO I - PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS TURÍSTICOS E CULTURAIS:

1. Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística;
2. Praça João XXIII - Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro e Avenida Miguel Deliberador, nº. 227 (em frente à Estação Paraguaçu);
3. Parque Aquático Prefeito Benedito Benício (Grande Lago);
4. Cine Teatro Lucila Nascimento; e
5. Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música;

II - ANEXO II - PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPORTIVOS E DE LAZER:

1. Utilização ou Uso para Atividades Esportivas; e
2. Utilização ou Uso para Eventos, Congressos, Palestras, Simpósios, Cursos e Outros;

III - ANEXO III - PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHOS:

1. Serviços Diversos; e
2. Papéis Protocolados ou Despachos;

IV - ANEXO IV - PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO, FUNERÁRIOS E VETERINÁRIOS:

1. Serviços de Cemitério;
2. Serviços Funerários; e
3. Serviços Veterinários – Centro de Atendimento Ambulatorial Animal.

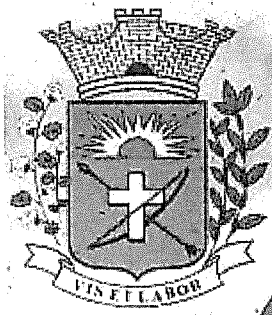
Art. 2º Caberá ao órgão público municipal competente:

- I - divulgar os procedimentos para obtenção ou utilização de bens, equipamentos e serviços públicos municipais e os procedimentos para recolhimento do respectivo preço público;
- II - anexar nas portarias de acessos do prédio público municipal ou na sede do respectivo órgão municipal as tabelas com os preços públicos a serem cobrados, conforme estabelecido neste decreto;
- III - designar servidor municipal com plena capacidade e responsabilidade para efetuar a cobrança do preço público;
- IV - realizar o recolhimento dos recursos arrecadados e zelar pelo dinheiro público, de acordo com a rubrica de receita e a conta específica indicada pelo órgão municipal de finanças;
- V - zelar pelo dinheiro público e efetuar os controles contábeis devidos;
- VI - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 3º As autorizações de utilização ou uso de bens, equipamentos ou serviços públicos municipais deverão observar os procedimentos e instrumentos previstos na legislação vigente e aplicável à espécie.

Art. 4º O recolhimento dos preços públicos observará as disposições aplicáveis aos tributos municipais, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, regulamentos e instruções expedidos por órgãos públicos municipais. Parágrafo único. Ficam dispensados do recolhimento dos preços públicos previstos neste decreto:

- I - os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e da União, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de utilidade pública; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 4 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

II - as instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional.

Art. 5º Os valores fixados ou consolidados por este decreto serão revistos, monetária e anualmente, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, na Lei Complementar nº. 212, de 29 de setembro de 2017, e nas respectivas atualizações e regulamentações.

Parágrafo único. A revisão dos valores fixados pela utilização de áreas internas do Parque Grande Lago será por deliberação do Departamento de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, desde que aprovados pelo Chefe do Poder Executivo e observado o disposto na Lei Complementar nº. 212, de 29 de setembro de 2017, suas atualizações e regulamentações.

Art. 6º Eventuais valores constantes de legislação municipal esparsa, não constantes deste decreto, serão atualizados e convertidos para UFM (Unidade Fiscal do Município) pelo órgão municipal competente à época do lançamento ou recolhimento.

Art. 7º Revogam-se os incisos III e IV do art. 2º e Anexos III e IV do Decreto nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, e os Decretos nº 6.483, de 25 de outubro de 2019, nº. 6.288, de 15 de maio de 2018, nº 5.699, de 25 de agosto de 2014, nº 5.171, de 20 de janeiro de 2011, e nº 4.673, de 16 de abril de 2007.

Art. 8º Fica o órgão municipal de finanças autorizado a expedir orientações, instruções e demais instrumentos necessários ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

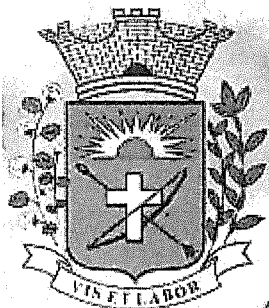
PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS TURÍSTICOS E CULTURAIS

1 Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística

Item	Descrição	Valor em UFM
1.1	Utilização ou uso por Circos, Parque de Diversões ou similar:	
1.1.1	por semana	350
1.1.2	por quinzena	700
1.1.3	por mês	900
1.2	Utilização ou uso para eventos com montagem de estruturas (tendas, palco, arquibancadas e fechamento):	
1.2.1	Boate itinerante/Show de pequeno porte - até 1.000 pessoas (por evento)	950
1.2.2	Boate itinerante/Show de médio porte - de 1.001 a 2.000 pessoas (por evento)	3.200
1.2.3	Boate itinerante/Show de grande porte - acima de 2.000 pessoas (por evento)	4.400

2 Praça João XXIII - Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro e Avenida Miguel Deliberador, nº. 227 (em frente à Estação Paraguaçu)

Item	Descrição	Valor em UFM
2.1	Utilização ou uso para eventos da Praça João XXIII - Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro:	
2.1.1	Eventos e campanhas publicitárias comerciais, institucionais, exposições de veículos, montagem de parques de brinquedos infláveis ou similares (por dia)	350
2.1.2	Eventos gastronômicos com Food trucks ou similares (por dia)	750
2.2	Utilização ou uso para eventos da Avenida Miguel Deliberador, nº. 227 (em frente à Estação Paraguaçu):	
2.2.1	Shows, musicais ou religiosos com montagem de palco, som, iluminação,	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 5 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

arquibancadas e tendas (por dia)	950
----------------------------------	-----

3 Parque Aquático Prefeito Benedito Benício (Grande Lago)

Item	Descrição	Valor em UFM
3.1	Estacionamento:	
3.1.1	Carro de passeio ou similar (por dia)	7,783
3.1.2	Motocicleta ou similar (por dia)	4,864
3.1.3	Van, Kombi, Micro-ônibus ou similar (por dia)	29,183
3.1.4	Ônibus (por dia)	48,647
3.1.5	Embarcação: Barco, Jet Sky, Lancha ou similar (por dia)	19,456
3.1.6	Motor-Home ou similar (por dia)	48,647
3.2	Quiosques e Barracas:	
3.2.1	Quiosque (por dia)	48,647
3.2.2	Barraca de <i>Camping</i> junto ao Quiosque para Pernoite (por unidade)	9,728
3.3	Exploração comercial por empresa especializada em atividades náuticas:	
3.3.1	Pedalinhos, Banana Boat ou Caiaque (por mês)	750

Observações:

1 A Barraca de *Camping* será utilizada para pernoite em caso de uso junto ao quiosque. Neste caso, a cobrança do preço público considerará o Uso do Quiosque + Quantidade de Barracas de *Camping* [Exemplo: 48,647 UFM + 9,728 UFM x 1 (quantidade de barraca) = 58,375 UFM].

2 Para fins de cobrança do preço público, considera-se período diurno o horário das 08h00 às 18h00, e período noturno o horário das 18h00 às 24h00.

3 Os valores arrecadados pela utilização de áreas internas do Parque Aquático Prefeito Benedito Benício (Parque Grande Lago):

3.1 deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal de Turismo, conforme o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.092, de 8 de dezembro de 1999, e alterações, que criou o Fundo Municipal de Turismo; e

3.1 destinados ao Fundo Municipal de Turismo exclusivamente para melhoria da estrutura, manutenção e segurança dentro das dependências do Parque Grande Lago.

4 Cine Teatro Lucila Nascimento

Item	Tipo de Espetáculo ou Evento	Ingressos	Preço Público por Dia de Uso (UFM)	Preço Público Sobre a Renda Bruta (%)	ISSQN Sobre a Renda Bruta (%)
4.1	Promoções com renda totalmente revertida às instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista. (item 7 do Regulamento de Uso)	—	isento	isento	Conforme CTM
4.2	Espectáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista. (item 8 do Regulamento de Uso)	com cobrança	isento	10%	Conforme CTM
4.3	Espectáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu Paulista. (item 8 do Regulamento de Uso)	com cobrança	800	10%	Conforme CTM
4.4	Espectáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos	sem cobrança	isento	isento	Conforme



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 6 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

	artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista. (item 8 do Regulamento de Uso)				CTM
4.5	Apresentação cultural de estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (item 9 do Regulamento de Uso)	com cobrança	1.500	10%	Confor me CTM
4.6	Apresentação cultural de estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (item 9 do Regulamento de Uso)	sem cobrança	1.500	isento	Confor me CTM
4.7	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências. (item 10 do Regulamento de Uso)	com cobrança	2.500	20%	Confor me CTM
4.8	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências. (item 10 do Regulamento de Uso)	sem cobrança	2.500	isento	Confor me CTM

Regulamento de Uso do Cine Teatro Lucila Nascimento:

1 O uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento fica sujeito às normas estabelecidas neste decreto e regulamento de uso.

2 O uso do Cine Teatro é restrito à apresentação de espetáculos e eventos artísticos e culturais, e atos oficiais, sendo vedada sua utilização para fins político-partidários, religiosos e congêneres, e para colação de grau em qualquer nível de ensino.

2.1 É vedada a utilização do saguão de entrada do Cine Teatro para a realização de feiras ou exposições com fins lucrativos sem cunho artístico-cultural.

2.2 A utilização do saguão de entrada para a comercialização de artigos relacionados ou não à produção artística do espetáculo ou evento deve ser informada à Administração do Cine Teatro com antecedência, para fins de avaliação da cobrança ou não do preço público de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta das vendas.

2.3 A utilização do saguão de entrada do Cine Teatro para qualquer fim, sem a autorização do órgão municipal de turismo e cultura, acarretará em multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

3 Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo à programação artística e cultural, mediante autorização do Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, a sala de espetáculos poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes de caráter cultural e atos oficiais, respeitando-se a capacidade de lotação, bem como os horários fixados na autorização de uso.

4 No espaço destinado à Bomboniere fica estritamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares.

5 Caberá ao órgão municipal de turismo e cultura a apreciação das propostas de apresentação de espetáculos, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento entregue no protocolo do órgão municipal de turismo e cultura.

5.1 Do requerimento deverão constar as seguintes informações:

5.1.1 dados pessoais, endereço e telefone do requerente;

5.1.2 gênero, classificação etária, título e autoria do espetáculo;

5.1.3 data e horário pretendidos;

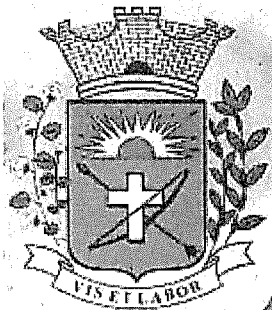
5.1.4 duração;

5.1.5 natureza e finalidade;

5.1.6 valor do ingresso;

5.1.7 demais informações que julgar importante;

5.1.8 anexos: release, fotos e informações gerais, além de críticas publicadas.



5.2 Em caso de deferimento do pedido, o requerente também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do cenário, iluminação e outros equipamentos ou dispositivos.

5.3 O órgão municipal de turismo e cultura indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos no § 1º deste artigo, não cabendo ao requerente direito a qualquer indenização.

5.4 O Diretor do órgão municipal de turismo e cultura poderá, a pedido do requerente e desde que a agenda o permita, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou prorrogação do período de apresentação do espetáculo.

5.5 Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

5.6 A autorização de uso do Cine Teatro será formalizada por intermédio do "Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento", conforme Modelo de Autorização de Uso.

5.7 Para celebração do termo de autorização de uso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme o caso:

5.7.1 Se pessoa física: cópias simples do RG, CPF e do comprovante de residência, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros);

5.7.2 Se pessoa jurídica: cópia do CNPJ, impressa a partir do Site da Receita Federal, e cópias simples do Contrato Social e do RG e CPF do representante legal, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros).

5.8 O termo de autorização de uso será assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

6 A utilização do Cine Teatro ficará condicionada ao pagamento de preços públicos.

6.1 Fica determinado o preço público por dia de uso em UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será recolhido previamente pelo promotor do espetáculo ou evento, mediante depósito identificado na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentação do comprovante em até 1 (um) dia após a assinatura do termo de autorização de uso.

6.2 Do valor correspondente ao preço público sobre a renda bruta, o promotor do espetáculo ou evento descontará o preço público mínimo recolhido previamente e, logo após o término do espetáculo, repassará o valor restante a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura.

6.3 Além do valor previsto no § 2º deste artigo, o promotor, logo após o término do espetáculo ou evento repassará ao mesmo servidor, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta do espetáculo, conforme previsto no Código Tributário do Município.

6.4 A renda bruta será apurada com base no borderô do espetáculo, cuja cópia devidamente assinada deverá ser entregue a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura logo após o término do espetáculo.

6.5 Os preços públicos recolhidos não serão devolvidos em hipótese alguma.

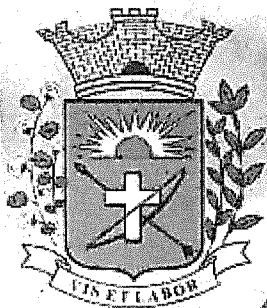
6.6 O servidor do órgão municipal de turismo e cultura terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para providenciar o depósito na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentar o comprovante do valor recebido nos termos deste regulamento de uso.

7 Quando se tratar de promoções, espetáculos ou eventos, com renda totalmente revertida a instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do preço público.

7.1 Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

8 Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso, devendo recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso e Código Tributário do Município.

8.1 Para atividades previstas no caput deste item, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu, o promotor do espetáculo ou evento deverá recolher o preço público de uso por dia de 800 UFM (oitocentas unidades fiscais municipais), o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 8 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

8.2 Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, sem cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público.

9 Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

9.1 Haverá ainda a cobrança do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

9.2 Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

10. Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais) e, após o evento, o recolhimento do preço público de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso e do Código Tributário do Município.

10.1 Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferência, sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

10.2 Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

11 A autorização para uso do Cine Teatro poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se o espetáculo em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

12 O Cine Teatro não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais utilizados nos espetáculos.

13 Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do órgão municipal de turismo e cultura, ficando o usuário que infringir a presente norma sujeito à multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

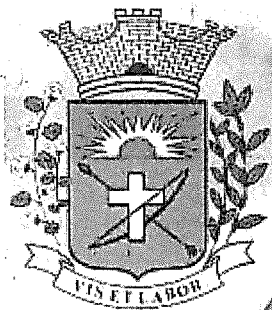
13.1 Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, sem fundado motivo, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito a multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

14 O período para utilização do Cine Teatro será definido entre as partes, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Diretor do órgão municipal de turismo e cultura, desde que não haja prejuízo à programação estabelecida.

15 O promotor do espetáculo ou evento será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços.

15.1 O promotor do espetáculo ou evento será também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares, e pelos recolhimentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

16 A utilização do Cine Teatro dará direito ao promotor do espetáculo ou evento a lotação da casa, sendo deliberado entre as partes a quantidade de lugares que ficarão à disposição de autoridades e/ou imprensa local conforme indicação do órgão municipal de turismo e cultura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 9 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

17 O promotor do espetáculo ou evento ficará obrigado a indenizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista pelas inadimplências contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências e equipamentos do Cine Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

17.1 Em nenhuma hipótese será permitido o uso de fogo nas dependências do Cine Teatro.

17.2 O uso de água, areia, confetes e congêneres ficará sujeito à prévia autorização do Diretor do órgão municipal de turismo e cultura.

17.3 Ocorrendo danos, o Administrador do Cine Teatro lavrará um registro de ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por 2 (duas) testemunhas e imediatamente encaminhado ao Diretor do órgão municipal de turismo e cultura para as providências cabíveis.

17.4 Se houver recusa do responsável em assinar o registro de ocorrência, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura das 2 (duas) testemunhas.

18 A confecção de ingressos será de responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento, que deverá enviar uma mostra prévia para ser aprovada pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura antes de sua confecção.

18.1 Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis na casa.

18.2 Todos os ingressos deverão ser cancelados pelo órgão municipal de turismo e cultura, sendo proibida a entrada de pessoas que portem ingressos não cancelados.

18.3 É proibida a venda de ingressos de cortesia, que deverão estar identificados por carimbo.

18.4 Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não se apresentarem adequadamente identificados serão computados ao preço de ingresso normal (inteira), no ato do fechamento do borderô.

18.5 Em caso de espetáculos ou eventos com entrada franca (sem cobrança de ingressos), o público deverá ser informado da necessidade de retirar os ingressos na bilheteria do Cine Teatro com antecedência mínima de uma hora antes do início do espetáculo ou evento.

19 O espetáculo ou evento deverá ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de quinze minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos.

19.1 O atraso superior a quinze minutos acarretará ao promotor multa equivalente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais), seja para espetáculos ou eventos, com ou sem cobrança de ingressos.

19.2 Fica proibida a entrada de público após o início do espetáculo ou evento.

19.3 Sempre e em qualquer hipótese deverá ser respeitado um intervalo mínimo de trinta minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

20 Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem de cenário, som e iluminação e demais equipamentos serão determinados pelo órgão municipal de turismo e cultura de comum acordo com o promotor do espetáculo ou evento.

20.1 Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo ou evento, desde que acompanhados pelos técnicos do Cine Teatro, que notando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos deverão assumir a operação e comunicar imediatamente o Diretor do órgão municipal de turismo e cultura, para as providências cabíveis.

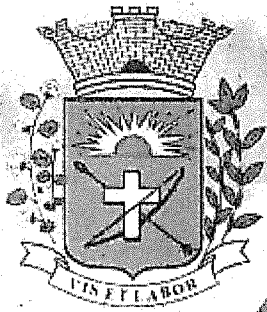
21 Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao espetáculo ou evento deverão ser retirados do Cine Teatro imediatamente após o encerramento, podendo ser negociado um período de até doze horas após o término do espetáculo ou evento.

21.1 Findo o prazo previsto no caput deste item, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito à multa de 3% (três por cento) sobre a renda bruta, por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro.

21.2 Em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro.

21.3 Após 30 (trinta) dias, os bens ou objetos serão destinados à doação.

22 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro, tanto para o público quanto para os servidores, atores, equipe técnica e de produção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 10 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

22.1 O consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares só é permitido dentro do contexto do espetáculo, exclusivamente durante a encenação.

22.2 O descumprimento da proibição prevista no caput deste item acarretará multa de 20% (vinte por cento) da renda bruta prevista para espetáculos ou eventos com cobrança de ingressos, no fechamento do borderô.

22.3 Para espetáculos ou eventos sem cobrança de ingressos a multa será equivalente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

23 Fica terminantemente proibido pregar, pintar, furar ou efetuar qualquer tipo de dano às dependências do Cine Teatro.

23.1 O descumprimento da proibição prevista no caput deste item acarretará multa de 20 % (vinte por cento) sobre a renda bruta do espetáculo ou evento, no fechamento do borderô.

23.2 Em espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, será imposta multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

24 O não pagamento de multas ou quaisquer outras taxas implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição também aos membros do espetáculo ou evento.

25 Toda e qualquer propaganda relativa aos espetáculos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pelo órgão municipal de turismo e cultura, obedecendo a legislação vigente, em especial o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

26 A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente será permitida após a apresentação do material e respectiva aprovação pelo órgão municipal de turismo e cultura, que deverá obedecer a legislação em vigor, em especial o disposto nos arts. 74, 75, 252 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

27 Será de inteira responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento o transporte de cenário e outros materiais a ele pertencente.

27.1 A entrada e retirada de cenários e equipamentos relativos ao espetáculo será sempre acompanhada pelos servidores do Cine Teatro.

28 O Cine Teatro permanecerá fechado nos dias em que o Diretor do órgão municipal de turismo e cultura julgar necessário para limpeza, manutenção, troca de filmes ou compensação de jornada de trabalho dos servidores.

29 Nas salas de som, luz e projeção, bem como na bilheteria e Bomboniere, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal administrativo do Cine Teatro, ou pessoas devidamente autorizadas pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura.

30 O Administrador do Cine Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

30.1 Não será permitida em qualquer hipótese a entrada de pessoas portando materiais ou qualquer outro objeto que possa comprometer a integridade física de outras pessoas e do próprio Cine Teatro.

31 A Administração do Cine Teatro não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

31.1 Caso ocorra a entrega de algum objeto por um usuário à Administração, o mesmo ficará a disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias e, após esse prazo, o mesmo será descartado.

32 No momento de reserva do espaço para qualquer espetáculo ou evento, as partes assinarão o "Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento", o qual definirá datas e valores a serem praticados durante o período de uso.

33 A não cobrança de ingressos não isenta o promotor do espetáculo ou evento de recolher os tributos, taxas e/ou contribuições previstas no Código Tributário do Município e/ou na legislação tributária aplicável.

34 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal de turismo e cultura.

Modelo do Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento:

Por este instrumento de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, neste ato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 11 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

representada pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura, doravante denominado AUTORIZADOR, e do outro lado o(a):

Nome/Nome da Empresa: _____, CPF e RG ou
CNPJ: _____, Nome do Representante Legal (Se Pessoa Jurídica):
_____, CPF e RG do Representante Legal (Se Pessoa
Jurídica): _____, Endereço Completo: Av./Rua
_____, nº _____, Bairro _____, CEP _____,
Município-UF _____, Telefones: (____) _____, E-mail:
_____, doravante denominado AUTORIZADO, tem justo e acordado o que
segue:

1 O Autorizado utilizará o Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento na(s) seguinte(s) condições:

- Data(s): _____;
- Horário(s): _____;
- Nome do Espetáculo ou Evento: _____;
- Horário de Início da Sessão: _____;
- Valor dos Ingressos: _____ (inteira); _____ (meia); _____ (promocionais);
- Valor do recolhimento do preço público de R\$ _____;
- Observação (pertinente a horários e vendas de ingressos): _____;

2 Pela autorização de uso do Cine Teatro, conforme as condições do inciso I, o Autorizado recolherá o preço público, por dia, equivalente _____ UFM (_____ unidades fiscais municipais), que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Turismo – Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____, com comprovante apresentado 1 (um) dia após a assinatura desta autorização e, logo após o término do espetáculo ou evento, o Autorizado destinará à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o equivalente a _____% (_____ por cento) da renda bruta do espetáculo ou evento, conforme auferido em Borderô, que deverá ser repassado a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura, descontando-se o valor do recolhimento do preço público, sendo que se o valor não for atingido, não caberá devolução, bem como o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta do espetáculo ou evento nos termos do Código Tributário do Município e regulamentos, que deverá também ser repassado a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura.

3 Fica o Autorizado responsável pela confecção e impressão dos ingressos, conforme mapa, respeitando o total de lotação máxima determinado pelo órgão municipal de turismo e cultura;

4 É obrigatório que todos os ingressos confeccionados constem a inscrição: "NÃO É PERMITIDA A ENTRADA APÓS O INÍCIO DO ESPETÁCULO".

5 O Autorizado poderá vender _____ (_____) ingressos, sendo que _____ (_____) ingressos deverão ser destinados ao órgão municipal de turismo e cultura.

6 Antes da comercialização ou distribuição dos ingressos os mesmos precisam ser cancelados pelo órgão municipal de turismo e cultura.

7 O Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento não interferirá no valor dos ingressos, cabendo ao Autorizado observar a legislação quanto à cobrança de meia entrada para estudantes e idosos.

8 A confecção de todo material promocional do espetáculo ou evento, bem como o trabalho de divulgação ficará a cargo do Autorizado, respeitando as normas legais;

9 Todo material de divulgação do espetáculo ou evento deve ser aprovado pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura antes de sua confecção e circulação.

10 O Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento dispõe de equipamentos de som e iluminação, que estão à disposição do Autorizado, sendo a montagem e operação dos mesmos de responsabilidade do Autorizado, com acompanhamento dos técnicos responsáveis do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 12 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

11 O Autorizado responsabiliza-se pelo pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos, bem como direitos autorais à SBAT, ECAD e OMB, quando cabíveis.

12 O Autorizado responsabiliza-se pela contratação de no mínimo () seguranças para garantir a ordem do local durante todo o espetáculo ou evento.

13 Não será permitido, em hipótese alguma o uso de fogo e efeitos pirotécnicos.

14 Para o uso de água, areia, confetes e congêneres deverá ser consultado o órgão municipal de turismo e cultura com antecedência, que analisará o pedido e definirá o uso ou não.

15 O Autorizado ressarcirá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, sendo a renda da bilheteria automaticamente bloqueada e avaliados os prejuízos para ressarcimento imediato.

16 Em caso de espetáculos sem cobrança de ingressos, a multa por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, será definida após avaliação dos danos.

17 O não pagamento de multas ou quaisquer outros preços públicos implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição a todos membros do espetáculo ou evento.

18 É proibido o uso de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento.

19 Fica o Autorizado responsável pela montagem, desmontagem e transporte do material cênico e equipamentos, bem como de toda e qualquer despesa oriunda de tais serviços.

20 Após a realização do evento o Autorizado deverá entregar o espaço em perfeito estado de conservação e higiene, bem como retirar todo material cênico e equipamentos imediatamente após o término do espetáculo, sendo permitido uma tolerância de até doze horas para retirada; sendo que, ao término deste prazo, o autorizado pagará multa equivalente à 3% (três por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo por dia de permanência e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro, sendo que após 30 (trinta) dias o material será entregue à doação.

21 O descumprimento de qualquer uma das normas acordadas na presente Autorização acarretará ao Autorizado o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

22 E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO DIRETOR]

Diretor do órgão municipal de turismo e cultura

[NOME DO AUTORIZADO]

Autorizado

Testemunha 1:

Nome:

RG:

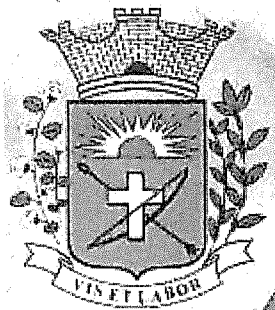
Testemunha 2:

Nome:

RG:

5 Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música

Item	Tipo de Atividade ou Evento	Ingressos	Preço	Preço	ISSQN
------	-----------------------------	-----------	-------	-------	-------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021

Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 13 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

			Público Por dia De uso UFM	Público Sobre a Renda Bruta (%)	Sobre a Renda Bruta (%)
5.1	Atividades ou eventos culturais com renda totalmente revertida às instituições assistenciais do Município de Paraguaçu Paulista (item 6 do Regulamento de Uso).	—	Isento	Isento	Conforme CTM
5.2	Atividades ou eventos culturais realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista (item 7 do Regulamento de Uso).	com cobrança	Isento	10%	Conforme CTM
5.3	Atividades ou eventos culturais realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu Paulista (item 7 do Regulamento de Uso).	com cobrança	500	10%	Conforme CTM
5.4	Atividades ou eventos culturais realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista (item 7.2 do Regulamento de Uso).	sem cobrança	Isento	Isento	Conforme CTM
5.5	Atividades ou eventos culturais realizados por estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (item 8.2 do Regulamento de Uso)	Sem cobrança	500	Isento	Conforme CTM
5.6	Atividades ou eventos culturais realizados por estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (item 8.1 do Regulamento de Uso).	Com Cobrança	500	10%	Conforme CTM
5.7	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências de caráter não cultural. (item 9.1 do Regulamento de Uso).	Sem cobrança	1.000	Isento	Conforme CTM
5.8	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências de caráter não cultural. (item 9 do Regulamento de Uso).	Com Cobrança	1.000	10%	Conforme CTM

Regulamento de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música:

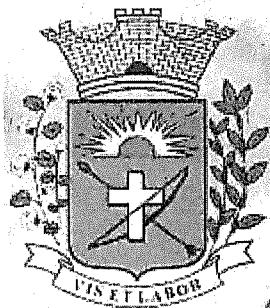
1 O uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música fica sujeito as normas estabelecidas neste regulamento.

2 O uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música é restrito a atividades e eventos artísticos e culturais e atos oficiais, sendo vedada sua utilização para fins políticos partidários, religiosos e congêneres, bem como para colação de grau em qualquer nível de ensino.

2.1 Fica vedada a utilização do saguão de entrada da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música para a realização de feiras ou exposições com fins lucrativos sem cunho artístico-cultural.

2.2 A utilização do saguão de entrada para a comercialização de artigos relacionados ou não a produção do evento deve ser informada ao Departamento de Turismo e Cultura com antecedência, para fins de avaliação da cobrança ou não do preço público previsto para este fim.

2.3 A utilização do saguão de entrada da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música para qualquer fim, sem a autorização do Departamento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 14 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

Turismo e Cultura, acarretará em multa correspondente a 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

3 Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo a programação artística e cultural e mediante autorização do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura com anuência do Maestro da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida, o espaço poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes de caráter não cultural e atos oficiais, respeitando-se a capacidade de lotação, bem como os horários fixados na autorização de uso.

4 Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura a apreciação das propostas de uso do espaço, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento entregue no protocolo do Departamento de Turismo e Cultura.

4.1 Do requerimento deverão constar as seguintes informações:

4.1.1 Dados pessoais, endereço e telefone do requerente;

4.1.2 Tipo de atividade ou evento;

4.1.3 Data e horário pretendidos;

4.1.4 Duração;

4.1.5 Natureza e finalidade;

4.1.6 Em caso de cobrança, qual o valor do ingresso;

4.1.7 demais informações que julgar importante;

4.1.8 anexos: release, fotos e informações gerais relativas a atividade ou evento.

4.2 Em caso de deferimento do pedido, o requerente também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem de tudo que será utilizado na atividade ou evento.

4.3 O Departamento de Turismo e Cultura indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos no subitem 4.1 deste item, não cabendo ao requerente direito a qualquer indenização.

4.4 O Diretor do Departamento de Turismo e Cultura poderá, a pedido do requerente e desde que a agenda o permita, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou prorrogação do período de utilização do espaço.

4.5 Em nenhuma hipótese a atividade ou evento poderá acarretar prejuízo à programação do espaço.

4.6 A autorização de uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música será formalizada por intermédio do "Termo de Autorização de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música".

4.7 Para celebração do termo de autorização de uso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme o caso:

4.7.1 Se pessoa física: cópia simples do RG, CPF e do comprovante de residência, e relação com nome e RG de todos os integrantes da equipe da atividade ou evento (técnicos, atores, produtores e outros);

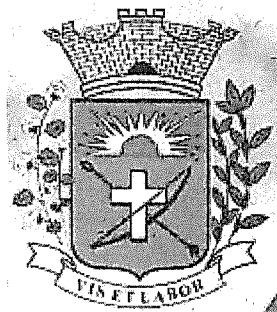
4.7.2 Se pessoa jurídica: cópia simples do CNPJ, impressa a partir do Site da Receita Federal, e cópia simples do Contrato Social e do RG e CPF do representante legal, e relação com nome e RG, de todos os integrantes da equipe da atividade ou evento (técnicos, atores, produtores e outros).

4.8 O termo de autorização de uso será assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

5 A utilização da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música ficará condicionada ao pagamento de preços públicos previstos neste regulamento de uso e neste decreto.

5.1 Fica determinado o preço público por dia de uso em UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será recolhido previamente pelo organizador/promotor da atividade ou evento, mediante depósito identificado na conta do Fundo Municipal de Cultura com a apresentação do comprovante em até 1 (um) dia após a assinatura do termo de autorização de uso.

5.2 Do valor correspondente ao preço público sobre a renda bruta, o promotor da atividade ou evento, descontará o preço público mínimo recolhido previamente e, logo após o término da atividade ou evento, repassará o valor restante a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 15 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

5.3 Além do valor previsto no subitem 5.2 deste item, o promotor, logo após o término da atividade ou evento repassará ao mesmo servidor, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta da atividade ou evento, conforme previsto no Código Tributário do Município.

5.4 A renda bruta será apurada com base no borderô da atividade ou evento, cuja cópia devidamente assinada deverá ser entregue a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura logo após o término da atividade ou evento.

5.5 O preço público previsto neste decreto não será devolvido em hipótese alguma.

5.6 O servidor do Departamento de Turismo e Cultura terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para providenciar o depósito na conta do Fundo Municipal de Cultura e apresentar o comprovante do valor recebido nos termos deste regulamento de uso e deste decreto.

6 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais, com renda totalmente revertida a instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor da atividade ou evento ficará isento do preço público.

6.1 Tais eventos só poderão acontecer desde que não comprometam a programação definida para o espaço.

7 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor da atividade ou evento, ficará isento do recolhimento prévio do preço público por dia de uso, devendo recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso, deste decreto e do Código Tributário do Município, conforme apurado no borderô emitido imediatamente ao fim da atividade ou evento e entregue a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura.

7.1 Para atividades previstas no *caput* deste item, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor da atividade ou evento deverá recolher o preço público de uso por dia de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais), o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso, deste decreto e do Código Tributário do Município.

7.2 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais, sem cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor da atividade ou evento ficará isento do recolhimento do preço público.

8 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais).

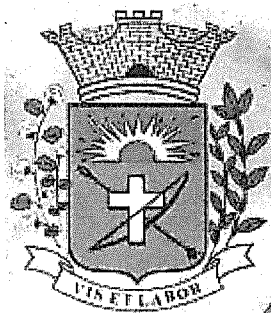
8.1 Haverá ainda a cobrança do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso, deste decreto e do Código Tributário do Município.

8.2 Quando se tratar de promoções de atividades ou eventos culturais de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais).

9 Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências de caráter não cultural, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.000 UFM (mil unidades fiscais municipais) e, após o evento, o recolhimento do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste regulamento de uso, deste decreto e do Código Tributário do Município.

9.1 Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 1.000 UFM (mil unidades fiscais municipais).

10 A autorização para uso do espaço poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se a atividade ou evento em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021

Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 16 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

11 O espaço não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais utilizados nas atividades ou eventos.

12 Nenhuma atividade ou evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do Departamento de Turismo e Cultura, ficando o usuário que infringir a presente norma sujeito a multa correspondente a 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

12.1 Ocorrendo ausência da equipe e organizadores no dia da atividade ou evento, sem fundado motivo, o promotor ficará sujeito a multa de 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

13 O período para utilização do espaço será definido entre as partes, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, desde que não haja prejuízo a programação estabelecida.

14 O promotor da atividade ou evento será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe prestem serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos a execução de seus serviços.

14.1 O promotor da atividade ou evento será também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares, e pelos recolhimentos se por acaso forem devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

15 A utilização do espaço dará direito ao promotor da atividade ou evento a lotação da casa, sendo deliberado entre as partes a quantidade de lugares que ficarão à disposição de autoridades e/ou imprensa local conforme indicação do Departamento de Turismo e Cultura.

16 O promotor da atividade ou evento ficará obrigado a indenizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista pelas inadimplências contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências e equipamentos do espaço, bem como às pessoas e bens de terceiros.

16.1 Em nenhuma hipótese será permitido o uso de fogo nas dependências do espaço.

16.2 O uso de água, areia, confetes e congêneres ficará sujeito a prévia autorização do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura.

16.3 Ocorrendo danos, o Administrador do espaço lavrará um registro de ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por 2 (duas) testemunhas e imediatamente encaminhado ao Diretor do Departamento de Turismo e Cultura para as providências cabíveis.

16.4 Se houver recusa do responsável em assinar o registro de ocorrência, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

17 A confecção de ingressos será de responsabilidade do promotor da atividade ou evento, que deverá enviar uma mostra prévia para ser aprovada pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura antes de sua confecção.

17.1 Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis na casa.

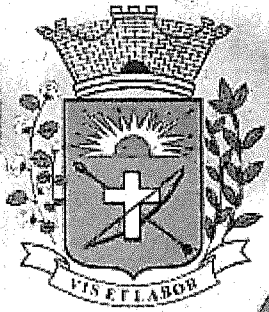
17.2 Todos os ingressos deverão ser cancelados pelo Departamento de Turismo e Cultura sendo proibida a entrada de pessoas que portem ingressos não cancelados.

17.3 É proibida a venda de ingressos de cortesia, que deverão estar identificados por carimbo.

17.4 Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não se apresentarem adequadamente identificados serão computados ao preço de ingresso normal (inteira), no ato do fechamento do borderô.

17.5 Em caso de atividades ou eventos com entrada franca (sem cobrança de ingressos), o público deverá ser informado da necessidade de retirar os ingressos em local indicado pelo Departamento de Turismo e Cultura, com antecedência dentro do limite razoável da realização da atividade ou evento, obedecendo a capacidade de lotação do espaço.

18 A atividade ou evento deverá ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze minutos) de atraso, caso ocorram problemas técnicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 17 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

18.1 O atraso superior a 15 (quinze minutos) acarretará ao promotor multa equivalente a 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais), seja para qualquer tipo de atividade ou evento, com ou sem cobrança de ingressos.

18.2 Fica proibida a entrada de público após o início da atividade ou evento.

18.3 Sempre e em qualquer hipótese deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta minutos) entre o término de uma sessão e o início de outra.

19 Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem do espaço, som, iluminação e demais equipamentos serão determinados pelo Departamento de Turismo e Cultura em comum acordo com o promotor da atividade ou evento.

20 Todo material e equipamentos pertencentes a atividade ou evento deverá ser retirado do espaço imediatamente após o encerramento, podendo ser negociado um período de até 12 (doze) horas após o término da atividade ou evento.

20.1 Findo o prazo previsto no caput deste item, o promotor ficará sujeito a multa de 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais), por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do espaço.

20.2 Após 15 (quinze) dias, os bens ou objetos serão destinados à doação.

21 Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do espaço, tanto para o público quanto para os servidores, promotores, equipe técnica e de produção.

21.1 O descumprimento da proibição prevista no caput deste item acarretará multa de 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

22 Fica terminantemente proibido pregar, pintar, furar ou efetuar qualquer tipo de dano às dependências do espaço.

22.1 O descumprimento da proibição prevista no caput deste item acarretará multa de 300 UFM (trezentas unidades fiscais municipais).

23 O não pagamento de multas ou quaisquer outras taxas implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição também a todos os membros envolvidos na atividade ou evento.

24 Toda e qualquer propaganda, bem como a confecção e distribuição de cartazes e anúncios de patrocinadores, relativos às atividades ou eventos a serem realizados, somente será permitida quando previamente autorizada pelo Departamento de Turismo e Cultura, obedecendo a legislação vigente, em especial o disposto nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

25 Será de inteira responsabilidade do promotor da atividade ou evento o transporte de materiais necessários a realização do mesmo.

25.1 A entrada e retirada de materiais e equipamentos relativos a atividade ou evento será sempre acompanhada por um servidor do espaço.

26 Na área administrativa, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal vinculado ao mesmo, ou pessoas devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura ou pelo administrador do espaço.

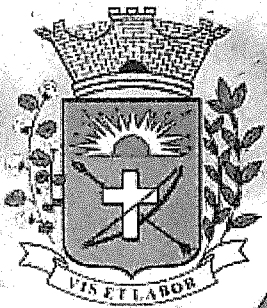
27 O Administrador do espaço poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

27.1 Não será permitida em qualquer hipótese a entrada de pessoas portando materiais ou qualquer outro objeto que possa comprometer a integridade física de outras pessoas e do próprio espaço.

28 A administração do espaço não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

28.1 Caso ocorra a entrega de algum objeto esquecido, por um usuário à administração, o mesmo ficará à disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias e, após esse prazo, o mesmo será descartado.

29 No momento de reserva do espaço para qualquer atividade ou evento, as partes assinarão o "Termo de Autorização de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música", o qual definirá datas e valores a serem praticados durante o período de uso do espaço.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 18 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

30 A não cobrança de ingressos não isenta o promotor da atividade ou evento de recolher os tributos, taxas e/ou contribuições previstas no Código Tributário do Município e/ou na legislação tributária aplicável.

31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Turismo e Cultura.

Modelo do Termo de Autorização de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música:

Por este instrumento de Autorização de Uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, neste ato representada pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura, doravante denominado AUTORIZADOR, e do outro lado o(a): Nome/Nome da Empresa: _____, CPF e RG ou CNPJ: _____,

Nome do Representante Legal (Se Pessoa Jurídica): _____, CPF e RG do Representante Legal (Se Pessoa Jurídica): _____, Endereço Completo: _____, Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____,

Município-UF _____, Telefones: (____) _____, E-mail: _____,

_____, doravante denominado AUTORIZADO, têm justo e acordado o que segue:

1 O Autorizado utilizará a Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música na(s) seguinte(s) condições:

- Data(s): _____;
- Horário(s): _____;
- Nome do Espetáculo ou Evento: _____;
- Horário de Início da Sessão: _____;
- Valor dos Ingressos: _____ (inteira); _____ (meia); _____ (promocionais);
- Valor do recolhimento do preço público de R\$ _____;
- Observação (pertinente a horários e vendas de ingressos): _____

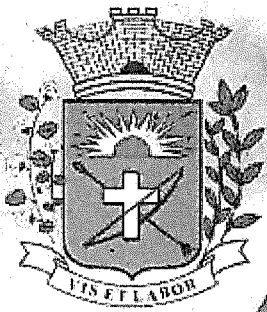
2 Pela autorização de uso da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música, conforme as condições do item 1, o Autorizado recolherá o preço público, por dia, equivalente _____ UFM (_____ unidades fiscais municipais), que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Cultura – Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____, com comprovante apresentado 1 (um) dia após a assinatura desta autorização e, logo após o término do espetáculo ou evento, o Autorizado destinará à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o equivalente a _____ % (_____ por cento) da renda bruta do espetáculo ou evento, conforme auferido em Borderô, que deverá ser repassado a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura, descontando-se o valor do recolhimento do preço público, sendo que se o valor não for atingido, não caberá devolução, bem como o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre da renda bruta do espetáculo ou evento nos termos do Código Tributário do Município e regulamentos, que deverá também ser repassado a um servidor do órgão municipal de turismo e cultura.

3 Fica o Autorizado responsável pela confecção e impressão dos ingressos, conforme mapa, respeitando o total de lotação máxima determinado pelo órgão municipal de turismo e cultura.

4 É obrigatório que todos os ingressos confeccionados constem a inscrição: "NÃO É PERMITIDA A ENTRADA APÓS O INÍCIO DO ESPETÁCULO".

5 O Autorizado poderá vender _____ (_____) ingressos, sendo que _____ (_____) ingressos deverão ser destinados ao órgão municipal de turismo e cultura.

6 Antes da comercialização ou distribuição dos ingressos os mesmos precisam ser cancelados pelo órgão municipal de turismo e cultura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021

Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 19 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

7 A Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música não interferirá no valor dos ingressos, cabendo ao Autorizado observar a legislação quanto à cobrança de meia entrada para estudantes e idosos.

8 A confecção de todo material promocional do espetáculo ou evento, bem como o trabalho de divulgação ficará a cargo do Autorizado, respeitando as normas legais.

9 Todo material de divulgação do espetáculo ou evento deve ser aprovado pelo Diretor do órgão municipal de turismo e cultura antes de sua confecção e circulação.

10 A Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música não dispõe de equipamentos de som e iluminação, devendo o Autorizado providenciar os equipamentos, montagem e operação dos mesmos, com acompanhamento dos técnicos responsáveis do órgão municipal de turismo e cultura.

11 O Autorizado responsabiliza-se pelo pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos, bem como direitos autorais à SBAT, ECAD e OMB, quando cabíveis.

12 O Autorizado responsabiliza-se pela contratação de no mínimo ____ (____) seguranças para garantir a ordem do local durante todo o espetáculo ou evento.

13 Não será permitido, em hipótese alguma o uso de fogo e efeitos pirotécnicos.

14 Para o uso de água, areia, confetes e congêneres deverá ser consultado o órgão municipal de turismo e cultura com antecedência, que analisará o pedido e definirá o uso ou não.

15 O Autorizado ressarcirá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, sendo a renda da bilheteria automaticamente bloqueada e avaliados os prejuízos para ressarcimento imediato.

16 Em caso de espetáculos sem cobrança de ingressos, a multa por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, será definida após avaliação dos danos.

17 O não pagamento de multas ou quaisquer outros preços públicos implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição a todos membros do espetáculo ou evento.

18 É proibido o uso de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento.

19 Fica o Autorizado responsável pela montagem, desmontagem e transporte do material cênico e equipamentos, bem como de toda e qualquer despesa oriunda de tais serviços.

20 Após a realização do evento o Autorizado deverá entregar o espaço em perfeito estado de conservação e higiene, bem como retirar todo material cênico e equipamentos imediatamente após o término do espetáculo, sendo permitido uma tolerância de até doze horas para retirada; sendo que, ao término deste prazo, o autorizado pagará multa equivalente à 3% (três por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo por dia de permanência e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências da Sede da Banda Municipal Lyra Maestro Roque Soares de Almeida e Escola Municipal de Música, sendo que após 30 (trinta) dias o material será entregue à doação.

21 O descumprimento de qualquer uma das normas acordadas na presente Autorização acarretará ao Autorizado o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

22 E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

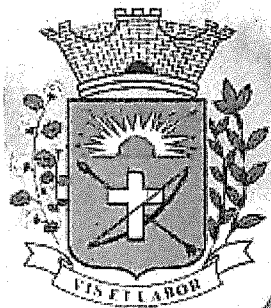
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO DIRETOR]

Diretor do órgão municipal de turismo e cultura

[NOME DO AUTORIZADO]

Autorizado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 20 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

Testemunha 1:

Nome:

RG:

Testemunha 2:

Nome:

RG:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 21 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

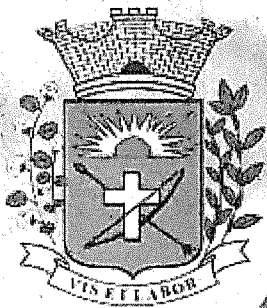
ANEXO II PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPORTIVOS E DE LAZER

1 Utilização ou Uso para Atividades Esportivas

Item	Descrição	Valor em UFM
1.1	Ginásio de Esportes Arthur Wirgues – Caramuru:	
1.1.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.1.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.2	Ginásio de Esportes José Geraldo Feijão Vilella Pariz Fornaza – Feijão:	
1.2.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.2.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.3	Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal:	
1.3.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.3.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.4	Ginásio de Esportes Sílvio de Magalhães Padilha:	
1.4.1	Por uma hora no período Diurno	50
1.5	Ginásio de Esportes José Pinto da Silva - Zé do Pito:	
1.5.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.5.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.6	Estádio Municipal Carlos Affine:	
1.6.1	Por uma hora no período Diurno	50
1.7	Quadra Elzinha:	
1.7.1	Por uma hora no período Diurno	20
1.7.2	Por uma hora no período Noturno	50
1.8	Quadra de Futebol Society Olivar Machado (Machadinho):	
1.8.1	Por uma hora no período Diurno	45

2 Utilização ou Uso para Eventos, Congressos, Palestras, Simpósios, Cursos e Outros

Item	Descrição	Valor em UFM
2.1	Ginásio de Esportes Arthur Wirgues – Caramuru:	
2.1.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.1.2	Por uma hora no período Noturno	250
2.2	Ginásio de Esportes José Geraldo Feijão Vilella Pariz Fornaza – Feijão:	
2.2.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.2.2	Por uma hora no período Noturno	250
2.3	Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal:	
2.3.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.3.2	Por uma hora no período Noturno	250
2.4	Ginásio de Esportes Sílvio de Magalhães Padilha:	
2.4.1	Por uma hora no período Diurno	300
2.4.2	Por uma hora no período Noturno	500
2.5	Ginásio de Esportes José Pinto da Silva - Zé do Pito:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 22 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

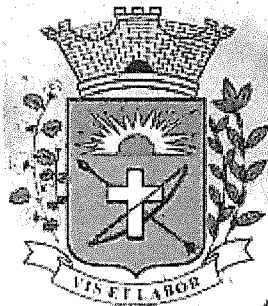
2.5.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.5.2	Por uma hora no período Noturno	250
2.6	Estádio Municipal Carlos Affine:	
2.6.1	Por uma hora no período Diurno	300
2.7	Quadra Elzinha:	
2.7.1	Por uma hora no período Diurno	100
2.7.2	Por uma hora no período Noturno	250

Observações:

1 O valor total a ser cobrado será resultante da multiplicação do preço público estabelecido por hora pelo tempo de utilização ou uso do prédio ou equipamento público municipal.

2 Para fins de cobrança do preço público, considera-se período diurno o horário das 08h00 às 18h00, e período noturno o horário das 18h00 às 24h00.

3 Para uso em período diurno que seja necessário o uso de iluminação, o preço público a ser cobrado será o estabelecido para o período noturno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 23 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

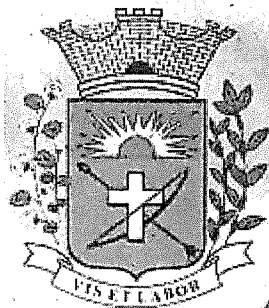
ANEXO III
PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE PAPÉIS PROTOCOLADOS OU
DESPACHOS

1 Serviços Diversos

Item	Especificação	Valor em UFM
1.1	Construção:	
1.1.1	Muros (por metro quadrado)	82,40
1.1.2	Passeios (por metro quadrado)	28,55
1.2	Aterro e terraplanagem:	
1.2.1	Motoniveladora (por hora/máquina)	181,55
1.2.2	Pá carregadeira (por hora/máquina)	142,40
1.2.3	Caminhão basculante (por hora/máquina)	94,95
1.2.4	Trator esteira (por hora/máquina)	142,40
1.3	Escavação com Retroescavadeira (por hora/máquina)	142,40
1.4	Preparo de solo com Trator e implemento (por hora/máquina)	71,25
1.5	Limpeza de terrenos urbanos: Roçagem (por metro quadrado)	1,65
1.6	Remoção de entulhos (por viagem)	82,50
1.7	Numeração de prédios (por emplacamento)	23,80
1.8	Apreensão de bens, mercadorias e animais abandonados em vias públicas (por unidade e/ou quilo)	79,15
1.9	Guarda de bens e mercadorias no Depósito Municipal:	
1.9.1	Veículos automotores (por dia ou fração)	126,70
1.9.2	Veículos de tração animal (por unidade)	79,15
1.9.3	Bicicletas (por unidade)	63,35
1.9.4	Motocicletas (por unidade)	79,15
1.9.5	Mercadorias ou objetos de qualquer espécie (por quilo)	39,55
1.10	Guarda de animais:	
1.10.1	Cavalar, muar ou bovino (por dia)	79,15
1.10.2	Caprino, ovino ou suíno (por dia)	79,15
1.10.3	Canino (por dia)	79,15
1.11	Alinhamento em geral (Por metro linear)	3,10
1.12	Rebaixamento de guias (por metro linear)	7,90
1.13	Fornecimento de plantas e projetos (por unidade)	47,50
1.14	Fornecimento de fotocópias ou semelhantes (por unidade)	0,4

2 Papéis Protocolados ou Despachos

Item	Especificação	Valor em UFM
2.1	Petição ou requerimento (por unidade)	12,60
2.2	Atestados e certidões:	
2.2.1	De confrontações (por imóvel ou espécie)	15,90
2.2.2	Positivo (por imóvel ou espécie)	15,90
2.2.3	De quitação (por imóvel ou espécie)	15,90
2.2.4	Outros (por espécie, item ou assunto)	15,90



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



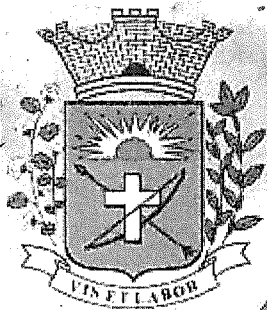
Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 24 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

2.2.5	Busca (por ano, além do preço fixado)	7,90
2.3	Habite-se ou vistoria (por prédio)	55,40
2.4	Alvarás:	
2.4.1	De licenças concedidas ou transferências (por unidade)	33,15
2.4.2	De qualquer natureza (por unidade)	33,15
2.5	Segunda via de papéis de qualquer natureza (por unidade)	15,90
2.6	Relação, estatísticas e informações em geral (por lâuda)	9,5
2.7	Transferências:	
2.7.1	De local, firma ou ramo de negócio (por unidade)	33,20
2.7.2	Outros (por unidade)	33,20
2.8	Eventuais: Carnês (por parcela)	1,28
2.8.2	Guias para pagamento de impostos, taxas e preços (por unidade)	1,28



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 25 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

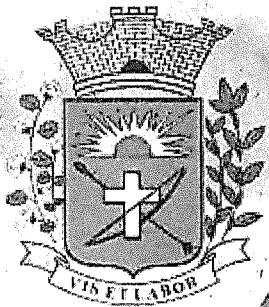
ANEXO IV PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO, FUNERÁRIOS E VETERINÁRIOS

1 Serviços de Cemitério

Item	Especificação	Valor em UFM
1.1	Abertura para inumação (por unidade)	149,95
1.2	Abertura em carneiro existente com corpo (por unidade)	205,90
1.3	Emplacamento (por unidade)	7,50
1.4	Emolumentos (por unidade)	7,50
1.5	Guia de Sepultamento (por unidade)	7,50
1.6	Entrada de ossada no cemitério (por unidade)	174,20
1.7	Retirada de ossada do cemitério (translado) (por unidade)	158,40
1.8	Remoção de ossada no interior do cemitério p/ jazigo (por unidade)	182,15
1.9	Sepultamento no Distrito (por unidade)	126,70
1.10	Sepultamento criança (por unidade)	47,45
1.11	Fechamento (por unidade)	79,10
1.12	Inumações (Sepultamentos):	
1.12.1	Em sepultura rasa de adulto por 5 (cinco) anos (por unidade)	22,45
1.12.2	Em sepultura rasa de infante por 3 (três) anos (por unidade)	22,45
1.12.3	Em construções funerárias (por unidade)	22,45
1.12.4	De ossos em construções funerárias (por unidade)	22,45
1.13	Exumações após decorrido o prazo regulamentar de decomposição da sepultura (por unidade)	29,95
1.14	Construções funerárias:	
1.14.1	Carneiro simples (por unidade)	449,85
1.14.2	Carneiro para criança em terreno existente (por unidade)	285,00
1.14.3	Carneiro para uma pessoa em terreno existente (por unidade)	443,35
1.14.4	Sobrecarneiro (por unidade)	449,85
1.14.5	Gaveta temporária (por unidade)	74,95
1.14.6	Terreno individual com carneiro (por unidade)	863,10

2 Serviços Funerários

Item	Especificação	Valor em UFM
2.1	Assistência a féretro adulto ou infantil de outro município (por unidade)	59,90
2.2	Assistência a féretro adulto ou infantil no município (por unidade)	44,90
2.3	Preparação de corpo adulto oriundo de outro município (por unidade)	179,95
2.4	Preparação de corpo infantil oriundo de outro município (por unidade)	59,90
2.5	Preparação de corpo adulto do município (por unidade)	149,90
2.6	Preparação de corpo infantil do município (por unidade)	44,90
2.7	Aplicação de formol em defunto (por unidade)	37,30
2.8	Transporte (por quilômetro rodado)	1,00
2.9	Utilização da Câmara Ardente do Velório Municipal (por funeral)	37,30
2.10	Utilização da Câmara Ardente do Velório Municipal por terceiros (por funeral)	67,40



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 10 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 123

Página 26 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

2.11	Paramentação (católica/evangélica)	29,95
2.12	Fornecimento de Café (por funeral)	22,45
2.13	Fornecimento de Chá (por funeral)	18,00
2.14	Fornecimento de Urna Ref. 39 – Luxo (por unidade)	2.098,90
2.15	Fornecimento de Urna Ref. 17 – Adulto (por unidade)	1.124,65
2.16	Fornecimento de Urna Ref. 15 – Semi Luxo (por unidade)	1.124,65
2.17	Fornecimento de Urna Ref. 09 – Adulto "Baleia" (por unidade)	1.124,65
2.18	Fornecimento de Urna Ref. 05 – Adulto "Convênio" (por unidade)	749,60
2.19	Fornecimento de Urna Ref. 13 – Adulto "Longa" (por unidade)	599,70
2.20	Fornecimento de Urna Ref. 03 – Adulto "Isenção" (por unidade)	299,85
2.21	Fornecimento de Urna Ref. 02 – Infantil (por unidade)	210,95
2.22	Fornecimento de Urna Ref. 43 – Infantil (por unidade)	194,95
2.23	Fornecimento de Urna Ref. 40 – Criança (1m) (por unidade)	179,95
2.24	Fornecimento de Urna Ref. 41 – Criança (60 cm) (por unidade)	149,90
2.25	Fornecimento de Urna Ref. 42 – Criança (80 cm) (por unidade)	165,00
2.26	Fornecimento de Urna Ref. 01 – Infantil (por unidade)	74,95
2.27	Fornecimento de caixa de madeira para restos mortais (por unidade)	74,95
2.28	Fornecimento de ornamentação de urna (por unidade)	179,95
2.29	Fornecimento de Kit com 4 Velas Grandes (por funeral)	11,90
2.30	Fornecimento de Véu para Urna (por unidade)	22,45
2.31	Convênio Funerário:	
2.31.1	Taxa de inscrição	59,90
2.31.2	Mensalidade	22,45

3 Serviços Veterinários – Centro de Atendimento Ambulatorial Animal

Item	Especificação	Valor em UFM
3.1	Diária (por animal)	80
3.2	Eutanásia - cão, gato, caprino, ovino, bovino ou equídeo (por animal)	200